

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPÚBLICA — N 143

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 29 DE MAIO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

D.CRETO N.1362—DE 20 DE ABRIL DE 1893

Approva o regulamento da Escola de Machinistas e Pilotos do estado do Pará, creada pelas leis ns. 101 e 102, de 13 de outubro de 1892

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve que, na execução das leis ns. 101 e 102, de 13 de outubro de 1892, se observe o regulamento, que a este accompanha, assignado pelo contra-almirante Custodio José de Mello, ministro de Estado dos negocios da marinha, que o fará cumprir.

Capital Federal, 20 de abril de 1893, 5.º da Republica.

FLÓRIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Regulamento da Escola de Machinistas e Pilotos do estado do Pará, a que se refere o decreto n. 1362, de 20 de abril de 1893

TITULO I

CAPITULO I

Da escola

Art. 1.º Fica creada no Arsenal de Marinha do estado do Pará uma escola de machinistas e de nautica, com a denominação de—Escola de Machinistas e Pilotos—cujo fim é preparar machinistas industriaes e pilotos para a marinha mercante.

Art. 2.º O curso de machinistas constará de tres annos, sendo dous theoricos e um pratico, comprehendendo as seguintes materias:

1.º anno

1.ª cadeira.—Mecanica geral: estudo das leis geraes, principios e theorias mais indispensaveis ao estudo das machinas, do seu trabalho e da transformação de seus movimentos.

2.ª cadeira.—Physica experimental: estudo completo das differentes theorias que compoem a physica e das suas applicações mais immediatas, sobretudo ás machinas e a applicação da electricidade á iluminação.

3.ª cadeira.—Desenho detalhado e nomenclatura das machinas a vapor, com especialidade das applicadas ás industrias e á navegação.

2.º anno

1.ª cadeira.—Mecanica applicada: estudo completo das machinas a vapor, especialmente das applicadas ás industrias e á navegação.

2.ª cadeira.—Desenho: continuação do desenho das machinas e levantamento de rascunhos, á vista das peças dos detalhes dos mesmos.

3.º anno

Pratica nas officinas do arsenal, a bordo, officinas fabris e outros estabelecimentos industriaes.

Art. 3.º O curso de nautica será de tres annos, sendo dous theoricos e um pratico, e constará das seguintes materias:

1.º anno

Cadeira — Applicação da theoria dos logarithmos, algebra até equação do 2.º grão, geometria e trigonometria rectilinea.

Aula — Apparelho e nomenclatura dos navios em geral.

2.º anno

Cadeira — Geometria e trigonometria espherica, noções de astronomia, com applicação á navegação; navegação.

Aula — Manobra dos navios á vela e a vapor.

3.º anno

Pratica de um anno, sendo seis mezes em alto mar, a bordo dos navios de guerra da armada nacional, ou nos da marinha mercante de qualquer paiz, findo o qual prestarão o exame de derrotas e noções praticas de machinas a vapor.

Art. 4.º O pessoal docente da escola constará:

a — Curso de machinistas — Um professor para as 1.ªs cadeiras dos 1.º e 2.º annos; um professor para a 2.ª cadeira do 1.º anno; um professor de desenho e um instructor de machinas, que será o engenheiro director das officinas de machinas do arsenal de marinha:

b — Curso de nautica — Um professor para a cadeira do 1.º anno; um professor para a do 2.º anno e um professor para as duas aulas.

CAPITULO II

Das matriculas

Art. 5.º Ninguém será admittido á matricula em qualquer dos cursos, sem provar:

1.º, que é cidadão brasileiro, maior de 17 e menor de 30 annos;

2.º, que foi approvado em portuguez, francez, geographia e arithmetica;

3.º, si o candidato pretender matricular-se no curso de machinistas deverá tambem ter approvação em algebra, até equações do 2.º grão exclusive, geometria e trigonometria.

Art. 6.º São validos para a matricula os exames de que tratam os ns. 2 e 3 do artigo anterior, prestados na instrução publica da Capital Federal, na instrução publica dos estados, nos estabelecimentos de instrução superior da Republica, nas delegacias de instrução publica nos estados e perante commissão de tres examinadores nomeados pelos governadores dos estados em que não houver directoria de instrução publica nem delegacias.

Art. 7.º A inscripção dos candidatos á matricula em qualquer dos cursos será feita mediante requerimento, assignado pelo candidato, e instruido dos documentos que provem achar-se elle nas condições exigidas pelo artigo 5.º

Paraphrasis unico—A idade será provada por certidão de baptismo até ao anno de 1917, e dessa data em diante por certidão do registro civil.

Art. 8.º Os candidatos á matricula pagarão na Alfandega, depois de obterem do secretario o documento de que trata o artigo 13, a taxa de vinte mil réis.

Art. 9.º No fim do anno, depois de encerradas as aulas, os alumnos pagarão nova taxa de vinte mil réis, além de poderem ser admittidos a exame.

Art. 10. Ficam dispensados do pagamento das taxas mencionadas nos dous artigos precedentes os filhos dos officiaes e praças das diversas classes da armada e do exercito, tanto da activa como reformados, e os orphãos que provarem absoluta falta de recursos.

Art. 11. Será matriculado o candidato que apresentar ao secretario o documento passa lo pela Alfandega, que prove ter pago a taxa mencionada no artigo 8.º

Art. 12. Os requerimentos pedindo matricula em qualquer dos cursos serão apresentados ao director até o dia 15 de fevereiro.

Art. 13. Para o pagamento da taxa marcada no art. 8.º para a matricula no 1.º anno de qualquer dos cursos, o secretario dará ao candidato um attestado, declarando estar elle em condições de ser matriculado, e para a matricula nos annos successivos basta a apresentação do certificado de approvação no anno anterior, passado pelo secretario ou por elle subscripto. Para o pagamento da taxa do art. 9.º, basta certidão passada pelo secretario ou por elle subscripta, do pagamento da anterior. Estas certidões serão gratuitas e só servem para o pagamento das taxas.

Art. 14. Si o alumno perder qualquer das certidões mencionadas no artigo anterior, poderá pedir nova, pagando, neste caso, os emolumentos, que serão cobrados em sello.

CAPITULO III

Do tempo dos trabalhos

Art. 15. O anno lectivo começa no primeiro dia util do mez de março e termina no dia 31 de outubro.

Art. 16. A abertura das aulas poderá ser adiada e prorogação o seu encerramento, quando as circunstancias o exigirem.

Art. 17. O adiamento da abertura das aulas, bem como a prorogação das mesmas, será ordenado pelo director, que submeterá o acto, com uma exposição das causas que o motivaram, á approvação do ministro da marinha.

Art. 18. Além dos domingos, só serão feriados na escola os decretados pelo governo da Republica.

Art. 19. As férias para o pessoal da escola começam no dia em que terminarem todos os trabalhos do anno lectivo, e acabam no ultimo dia de fevereiro, sendo interrompidos para serviço de exames e outros urgentes, a juizo do director.

Art. 20. Durante as férias os alumnos do curso de machinistas são obrigados a frequentar as officinas de machinas e suas dependencias, do arsenal de marinha e a trabalhar nas mesmas sob a direcção do instructor. Farão visitas a officinas particulares, sendo obrigados á apresentação de relatorios.

Art. 21. O director convocará, para o primeiro dia util depois do dia 15 de fevereiro os professores dos dous cursos, para a apresentação dos programmas da distribuição do tempo lectivo em cada curso.

Art. 22. As aulas não poderão durar menos de uma hora, havendo entre ellas um intervalo de 15 minutos.

CAPITULO IV

Das exames

Art. 23. Encerradas as aulas, o secretario da escola affixará no estabelecimento um mappa, authenticado com sua assignatura, contendo os nomes dos alumnos de cada curso habilitados para os exames.

Art. 24. Só constarão do mappa de que trata o artigo anterior os alumnos que tiverem pago as taxas estabelecidas pelos arts. 8.º e 9.º.

Art. 25. No dia do encerramento das aulas os professores entregarão ao director os programmas dos pontos para os exames das materias que leccionaram, com excepção do desenho e ensinos praticos.

Art. 26. O director convocará os professores e o instructor para, reunidos em conselho, que terá lugar dentro de cinco dias con-

tados do encerramento das aulas, tomar conhecimento dos programmaes mencionados no artigo precedente, nomear as comissões examinadoras, as turnas dos examinandos e a ordem a seguir nos exames, podendo deliberar sobre quaisquer medidas necessarias á boa marcha dos mesmos. O programma definitivo dos exames será affixado no estabelecimento, dous dias depois da reunião do conselho, para conhecimento dos alumnos.

Art. 27. Os exames começarão no primeiro dia útil depois do dia 10 de novembro.

Art. 28. As notas de exame são: *reprovado, approvedo simplesmente, approvedo plenamente e approvedo com distincção.*

Art. 29. As notas de exame, mencionadas no artigo anterior, serão conferidas por maioria de votos dos examinadores, votação que não será por escrutínio secreto.

Art. 30. As comissões examinadoras se compoirão de tres membros, um dos quaes será o presidente, de accordo com o disposto no art. 60.

Art. 31. Os exames constarão de duas provas, uma escripta e a outra oral, com excepção, porém, dos exames de desenho, aparelho e manobra dos navios e os do ensino pratico que só terão prova oral. No julgamento do exame de desenho serão considerados os trabalhos feitos durante o anno.

Art. 32. Os pontos conterão uma série de questões ou a indicação das materias que devem ser desenvolvidas pelos examinandos e que tenham sido ensinadas durante o anno.

Art. 33. O ponto para a prova escripta é commum a todos os examinandos da turma do dia e será tirado á sorte com uma hora de antecedencia, e o da prova oral é singular para cada examinando, sendo tirado á sorte com igual antecedencia. Estes pontos serão dados pelo secretario na presença de um membro do magisterio.

Art. 34. Para a confecção da prova escripta será concedido o prazo de duas horas.

Art. 35. A prova oral durará, no maximo, meia hora com cada arguento, podendo o presidente arguir ou não conforme entender, sem tempo marcado para a arguição que julgar conveniente fazer.

Art. 36. Os exames praticos do curso de machinistas serão feitos de accordo com os programmaes annexos ao presente regulamento.

Art. 37. No exame em que houver duas provas, a nota da escripta será levada em conta no julgamento final. As notas para as provas escripta e oral são: *bom, satisfactorio, regular, bom, optimo.*

Art. 38. Findos os exames, em cada dia, a comissão examinadora procederá immediatamente ao julgamento de cada alumno, pela forma indicada no art. 29, e em presença do secretario que, acto continuo, lavrará um termo do occorrido, que será assignado por elle e pelos examinadores.

Art. 39. O alumno que deixar de prestar exame em novembro, depois de ter pago a taxa do art. 9, poderá fazer o exame em fevereiro, sujeitando-se ao pagamento de nova taxa. Exceptua-se desta regra o alumno que provar, com tres attestados medicos, não ter comparecido ao exame por motivo de molestia.

Art. 40. Os alumnos approvedos nos tres annos de qualquer dos cursos, receberão a carta de machinistas de 2ª classe ou de pilotos, conforme o curso que tiverem frequentado.

Art. 41. As cartas de que trata o artigo anterior serão lavradas pelo secretario, de accordo com os modelos annexos, e assignadas pelo director e pelo professor presidente do exame pratico.

CAPITULO V

Da nomeação e demissão do pessoal docente

Art. 42. Os professores da escola serão nomeados por decreto precedendo concurso. Terão preferencia os officiaes da armada e do exercito, os machinistas navaes e os pilotos e machinistas que tiverem o curso escolar.

Art. 43. O instructor do curso de machinistas é o engenheiro director das officinas de machinas do arsenal, e será nomeado por portaria do ministro da marinha.

Art. 44. Os professores são vitalicios e só poderão ser exoncrados a pedido seu ou pelos motivos seguintes:

1.º si forem condemnados á pena de um anno de prisão ou mais;

2.º si estiverem incursos no art. 233 do codigo penal;

3.º si reincidirem na falta prevista no artigo seguinte.

Art. 45. Incorre nas penas do art. 211. § 1º do codigo penal, que só poderão ser impostas pelo ministro da marinha, o professor que deixar de exercer suas funções, mesmo temporariamente, sem prévia licença ou excoletar a que lhe foi concedida.

Art. 46. O professor que dentro de 30 dias contados da data da nomeação, não tomar posse e assumir o exercicio, perderá o direito ao logar.

Paraphrasis unico Este prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias pelo ministro da marinha, a pedido do nomeado e por motivo justificado.

Art. 47. Os professores não poderão dirigir por sua propria conta estabelecimentos de instrucção cujas materias se relacionem com as dos cursos, nem poderão leccionar particularmente.

Art. 48. O professor que infringir as disposições do artigo anterior será admoestado pelo director, que levará o facto ao conhecimento do ministro da marinha.

§ 1.º Si apesar da admoestação o professor continuar a infringir as disposições do art. 47, o director o suspenderá immediatamente do exercicio de suas funções, pelo tempo de 15 a 30 dias, e submeterá o seu acto á approvação do ministro da marinha.

§ 2.º Si houver reincidencia, o ministro poderá demittir o professor.

Art. 49. Os professores poderão leccionar particularmente materias diferentes das dos cursos, com prévia licença do ministro.

CAPITULO VI

Das jubilações

Art. 50. As jubilações e tempo de serviço dos professores da escola serão regulados pelo que for estabelecido para os membros do magisterio da Escola Naval, na parte que aquelles for applicavel.

CAPITULO VII

Das vencimentos, faltas e licenças

Art. 51. Os vencimentos do pessoal docente e mais funcionarios da escola são regulados pela tabella annexa a este regulamento.

Art. 52. Nenhum vencimento será pago pela verba—Escola de Machinistas e Pilotos do Pará—a qualquer membro do magisterio, quando empregado em comissões estranhas ao mesmo magisterio, que o afastem do ensino escolar.

Art. 53. Os vencimentos são independentes do soldo da patente que tiverem os membros do magisterio.

Art. 54. A percepção das gratificações marcadas na tabella só terá logar pelo serviço effectivo do magisterio e durante as ferias.

Paraphrasis unico. Fora do exercicio os membros do magisterio só perceberão os seus vencimentos integralmente nos seguintes casos:

1.º, de impedimento por serviço publico e obrigatorio por lei;

2.º, de desempenho de comissões scientificas;

3.º, de duas faltas por mez a juizo do director.

Art. 55. As licenças com ordenado por inteiro, fora do tempo das ferias, só serão concedidas por motivo de molestia, não excedendo de seis mezes; por outro qualquer motivo, as licenças poderão ser concedidas tambem por seis mezes dentro de um anno, mas com metade do ordenado e si o motivo for justificavel.

§ 1.º Quando a licença concedida pelo prazo de seis mezes e com ordenado por inteiro não bastar, por prolongar-se a molestia, o governo poderá prorrogar-a, por igual tempo, com metade do ordenado, e depois de um anno sem ordenado, não excedendo, porém, de dous annos, somma do tempo da primitiva licença com o das prorrogações.

§ 2.º Si a molestia ainda prolongar-se além de dous annos, o licenciado será jubilado com ordenado proporcional ao tempo de serviço de magisterio, si tiver mais de 10 annos de serviço effectivo no magisterio, e, no caso contrario, perderá o logar.

Art. 56. O professor que substituir a outro e desempenhar as funções de seu cargo, perceberá, além dos vencimentos que lhe competem, a gratificação do substituido.

Art. 57. Haverá um livro do ponto em que se lançarão as faltas de comparecimento dos membros do magisterio ás aulas, ou a qualquer outro acto do serviço da escola. Incorre em falta, como se não tivesse vindo á aula, o membro do magisterio que comparecer 15 minutos depois da hora marcada.

Art. 58. A folha de pagamento do corpo docente, que se remetter á competente repartição fiscal, mencionará as faltas por vista dellas, se fizerem os dividos descontos; se as faltas forem justificadas, o desconto será feito nas gratificações, e si não forem justificadas serão descontados todos os vencimentos.

CAPITULO VII

Das precedencias

Art. 59. A precedencia no magisterio deve regular-se pela antiguidade, que será contada da data em que cada membro tomar posse. Sendo esta do mesmo dia da data da nomeação e na igualdade da posse e da nomeação, observar-se-ha:

1.º entre dous militares precede a maior gradação, e, na igualdade desta, a antiguidade;

2.º entre dous militares de iguaes patentes, sendo um da activa e outro reformado, precede aquelle si o decreto de sua nomeação for de data anterior ao da reforma do outro official, no caso contrario precede este; e, si forem ambos reformados, precede aquelle que tiver mais tempo de serviço;

3.º, entre um militar e um civil precede o primeiro;

4.º, entre dous civis precede o mais velho, e, si as idades forem iguaes, decidirá a sorte.

CAPITULO IX

Das deveres do pessoal docente

Art. 60. Os professores e mestres sómente serão obrigados á regencia de suas cadeiras e aulas, e lhes cumpre:

1.º, comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados no horario;

2.º, exercer a fiscalização immediata das aulas e do procedimento que dentro dellas tiverem os alumnos;

3.º, interrogar ou chamar á lição os alumnos quando julgarem conveniente, afim de ajuizarem do seu aproveitamento;

4.º, marcar, com 24 horas de antecedencia, a materia das sabbatinas escriptas, habituando os alumnos a este genero de prova para os exames;

5.º, dar ao director, para ser presente ao conselho de instrucção, na época competente, o programma do ensino de sua cadeira ou aula;

6.º, requisitar do director todos os objectos necessarios ao ensino de sua cadeira ou aula;

7.º, satisfazer a todas as exigencias do director a bem do serviço do ensino e dos exames dos alumnos e dos pilotos e machinistas, nas epochas ordinarias e extraordinarias, afim de que não soffra o mesmo serviço nos casos não previstos pelo conselho de instrucção;

8.º, comparecer ao conselho de instrucção, quando lhes for ordenado pelo director, e satisfazer as incumbencias que lhes são proprias, como membros do mesmo conselho;

9.º, Comparecer aos exames nos dias e horas marcados pelo horario, ou pelo director, nos

casos extraordinários, funcionando nos mesmos exames como presidentes, ou como arguentes, conforme lhes competir;

10, comparecer aos actos para provimento dos lugares de concurso;

11, conferir as approvações ou reprovações que merecerem os alumnos, machinistas e pilotos examinados, e também os que formam o conselho de concurso, as notas que merecerem os concurrentes, classificando, por ordem de merecimento relativo, os que devem ser incluídos na proposta do governo.

Art. 61. Ao professor de mecânica também compete acompanhar os alumnos ao concurso de machinistas, nas visitas que fizerem aos navios e estabelecimentos particulares.

Art. 62. Ao instructor de machinistas compete, além do marcado para os professores e mestres, no que lhe for applicavel, dirigir os trabalhos dos alumnos do curso de machinistas nas officinas do arsenal.

CAPITULO X

Do conselho de instrução

Art. 63. Haverá na escola um conselho de instrução, que se comporá:

- 1º, do director da escola, como presidente;
- 2º, do secretario, que será o da escola;
- 3º, dos professores;
- 4º, do mestre e do instructor.

Art. 64. Quando se tratar do provimento dos logares do magisterio, o conselho de instrução será constituído de accordo com o disposto no art. 73 deste regulamento, e, neste caso, se denominará — Conselho de concurso.

Art. 65. São attribuições privativas do conselho de instrução:

1º, organizar programma circumstanciado para os concursos e bem assim a distribuição das materias, os programmas e os horarios para os exames e para o ensino theorico e pratico dos alumnos; entremendo as materias relativas a cada uma das aulas, de modo que a pratica acompanhe a theoria;

2º, nomear comissões examinadoras, quer para os concursos, quer annualmente para os actos dos alumnos e para os exames dos pilotos e machinistas que não houverem frequentado a escola;

3º, consultar sobre tudo que seja relativo a instrução e ao ensino theorico e pratico aos alumnos, e propor ao governo o que julgar conveniente a bem do ensino;

4º, designar os empenhos provisionarios que devam ser adoptados nos cursos;

5º, propor ao governo a demissão dos membros do corpo docente que estiverem incursos nos arts. 44 e 43 e seus paragraphos;

6º, propor ao governo quaesquer medidas que convenha adoptar, não só para tornar completa e vantajosa a execução deste regulamento, como para supprir quaesquer omissões que nelle haja e forem concernentes ao ensino.

Art. 66. Além das sessões do conselho para os fins aqui especificados, o director poderá convocar-o sempre que entender ouvir-o sobre qualquer assumpto, ou quando lhe for requerido por dous ou mais de seus membros e julgar de proveito a convocação requerida.

Art. 67. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos membros presentes e em votação nominal.

Art. 68. As deliberações do Conselho, quando contrarias à opinião do director, não obrigam à execução dellas, sinão por decisão do ministro da marinha, para quem, em taes casos, o director recorrerá.

Art. 69. O conselho não poderá funcionar sem que se reúna mais de metade do numero total de seus membros, e será regulado pelo regimento interno do conselho de instrução da Escola Naval, no que lhe for applicavel.

Art. 70. O director, como presidente do Conselho, além do voto singular, terá o de qualidade nos casos de empate.

CAPITULO XI

Do concursos

Art. 71. Na escola são logares de concurso os de professor e mestre.

Art. 72. Os concursos se effectuarão perante o conselho de concurso e o secretario desse conselho será o da escola.

Art. 73. O conselho de concurso se comporá dos professores, mestres e instructor.

Art. 74. O concurso para preenchimento das vagas ao magisterio se verificará mediante as provas seguintes:

Prova oral;

Prova pratica, nas materias que a admitirem;

Prova escripta.

Art. 75. Em todos os actos do concurso, o conselho será presidido pelo director da escola.

Art. 76. Todas as disposições relativas ao modo pratico da inscripção dos concurrentes e organização dos pontos, ao processo das provas e dos regulamentos, serão reguladas conforme o que se estabelecer no programma para os concursos da Escola Naval, no que for applicavel á escola.

Art. 77. Serão sempre preferidos os officiaes da armada e do exercito para o preenchimento das vagas do magisterio.

TITULO II

CAPITULO XII

Do pessoal administrativo

Art. 78. O pessoal administrativo da escola se comporá de:

- Um director, que será o inspector do arsenal de marinha;
- Um secretario;
- Um porteiro;
- Dous serventes.

CAPITULO XIII

Do director

Art. 79. O director da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; suas ordens são terminantes e obrigatorias para todos os empregados, inclusive os do magisterio. Exerce superior inspecção sobre a execução dos programmas dos concursos, dos exames e do ensino, regula e determina, de conformidade com o presente regulamento e ordens do governo, tudo que pertencer á mesma escola e não for especialmente encarrgado ao conselho de instrução.

Art. 80. O director, como chefe do estabelecimento, é o unico responsavel pelas medidas que mandar executar.

Art. 81. O director é o unico órgão official e legal que põe o estabelecimento em relação immediata com o ministro da marinha, e sempre que fizer subir á presença do governo as propostas do conselho de instrução, dará sua opinião sobre ellas.

Art. 82. O director da escola, no exercicio de suas attribuições, se comunica directa e verbalmente com o pessoal em tudo quanto for concernente ao serviço do estabelecimento.

Art. 83. Além das attribuições que lhe são conferidas pelo presente regulamento, ao director incumbem:

1º, corresponder-se directamente em objecto do serviço do estabelecimento com qualquer autoridade civil ou militar, exceptuando os ministros e os governadores dos estados;

2º, informar ao governo sobre os individuos que julgar idoneos para os empregos relativos á administração do estabelecimento, quando não lhe competir a nomeação;

3º, nomear dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem os substitua interinamente dando logo parte desse acto ao governo, si o provimento do emprego não for de sua competencia;

4º, e em excepção do pessoal docente, dar licença aos empregados da escola, sem perda de vencimento, não excedendo de tres dias de uma vez, nem de quinze em um anno;

5º, informar annualmente ao governo sobre o comportamento e modo por que desempenham seus deveres os empregados da escola, inclusive os do magisterio;

6º, manter, no estabelecimento, a maior ordem e regularidade, procurando inspirar a todos os alumnos principios de disciplina e boa educação;

7º, fiscalisar o dispendio de todas as quantias recebidas para as despesas do estabelecimento;

8º, determinar e regularizar o serviço da secretaria;

9º, impôr, correccional e administrativa-mente as seguintes penas:

Reprehensão simples o suspensão até 15 dias, por negligencia ou falta de cumprimento de deveres, aos empregados sob suas ordens, podendo estes recorrer para o ministro da marinha;

Suspensão por 8 a 30 dias aos empregados sob suas ordens por desobediencia e insubordinação, ou por falta contra a moralidade e disciplina, podendo estes recorrer para o ministro da marinha;

Advertencia, em particular, a qualquer membro do corpo docente que se descuidar do cumprimento de seus deveres. Si houver reincidencia, será a falta levada ao conhecimento do ministro da marinha, que poderá impôr ao delinquente a pena de suspensão de uma a tres mezes;

10, apresentar annualmente ao governo, até o dia 31 de dezembro, um relatório do estado do estabelecimento, sob os pontos de vista do ensino da administração e da disciplina, comprehendendo a conta dos trabalhos do anno findo, o orçamento das despesas para o anno seguinte e a proposta dos melhoramentos, modificações ou reformas que, de accordo com o conselho de instrução, julgar convenientes á boa marcha dos trabalhos da escola;

11, convocar, presidir, adiar, prorogar e suspender as sessões do conselho de instrução, quando julgar conveniente; no caso de suspensão deverá immediatamente comunicar ao governo;

12, marcar as horas das sessões do conselho de instrução, de modo que não seja prejudicado o serviço lectivo;

13, assignar, com os membros presentes do referido conselho, as actas das sessões, fazendo tomar o ponto dos membros ausentes, ainda que tenham dado aula no mesmo dia;

14, fazer tomar o ponto do corpo docente e dos outros empregados pelo porteiro da escola;

15, presidir a todas as comissões julgadores dos concursos que tiverem logar na escola, e dar sobre cada uma dellas e dos respectivos concurrentes as informações que possam interessar ao governo;

16º, assistir, sempre que julgar conveniente, ao serviço lectivo;

17º, rubricar os pedidos de mensaes para as despesas da escola; ordenar a execução das autorizadas e assignar as folhas dos respectivos empregados, que mensalmente são enviadas á repartição fiscal;

18º, requisitar a compra de livros especiaes de assentamentos e registros para o pessoal docente e demais empregados, onde serão lançadas pontual e regularmente todas as occurencias e notas relativas a cada um e os livros que forem necessarios para as matriculas e termos de exames dos alumnos;

19º, rubricar todos os livros da escola.

CAPITULO XIV

Do secretario

Art. 84. Ao secretario incumbem:

1º, redigir, expedir e receber toda a correspondencia official, sob as ordens do director e segundo suas instruções;

2º, receber, dar as necessarias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria;

3º, assistir ás sessões do conselho de instrução;

4º, lavrar e subscrever, com os examinadores e com os conselhos de concurso, os termos e actas dos exames e dos concursos;

5º, escripturar os livros especiaes de assentamentos e registros e livros de matricula dos alumnos;

6º, fazer mensalmente a folha do pagamento de todos os empregados da escola, inclusive os do magisterio, que tem de ser remetida para a repartição fiscal;

7º, cumprir as ordens do director, e, com licença deste, prorogar a hora do expediente, sempre que for preciso para trazê-lo em dia;

8º, propor ao director tudo o que for a bem do serviço da secretaria e da celeridade do expediente;

9º, instruir com os necessários documentos todos os negócios que subirem ao conhecimento do director, fazendo succinta e clara exposição delles, com declaração do que a respeito houver occorrido e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre interesses de partes, quando lhe for ordenado pelo director;

10º, pre arar os esclarecimentos que devam servir de base aos relatorios do director;

11º, fornecer aos alumnos os documentos de que tratam os arts. 8º, 9º e 13;

12º, lavar as cartas de pilotos e de machinistas, de accordo com os modelos annexos.

CAPITULO XV

Do porteiro

Art. 85. É obrigação do porteiro:

1º, tomar o ponto dos alumnos, em livro ou caderno para este fim destinado, e todos os dias apresental-o ao respectivo docente que o autenticará;

2º, declarar diariamente ao director quaes as aulas que não funcionaram;

3º, conservar em estado de asseio as aulas, bem como a respectiva mobilia e mais material da escola;

4º, detalhar o serviço dos serventes de conformidade com as ordens do director;

5º, receber os requerimentos o papeis das partes para lhes dar a conveniente direcção;

6º, ter a seu cargo toda a mobilia que pertencer ao serviço da escola.

CAPITULO XVI

Dos serventes

Art. 86. Compete aos serventes auxiliar ao porteiro em suas attribuições; substituí-lo, no caso de falta ou impedimento, de accordo com as ordens do director; reparar as salas das aulas para as lições e entregar a correspondencia da escola.

CAPITULO XVII

Da nomeação, vencimentos e vantagens

Art. 87. O secretario será nomeado por decreto, o porteiro por portaria do ministro da marinha e os serventes pelo director da escola.

Art. 88. Os vencimentos dos empregados de que trata o artigo anterior são os fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 89. As aposentadorias serão reguladas pela lei em vigor.

Art. 90. Aos empregados da administração são extensivas as disposições relativas aos membros do magisterio, nos casos de faltas e licenças e ficam sujeitos ao regimen militar.

CAPITULO XVIII

Das condições geraes

Art. 91. O governo providenciará sobre os casos omissos do presente regulamento, podendo fazer, no prazo de um anno, as alterações indicadas pela experiencia, e que serão apresentadas pelo director, depois de ouvido o conselho de instrucção.

Art. 92. Os officiaes da armada e do corpo de machinistas navaes que pertencerem ao magisterio passarão para o quadro extraordinario, no qual terão accesso de conformidade com o que for estabelecido na lei de promoções da armada.

Art. 93. Haverá na escola, além do livro de matricula dos alunos e de outro de exames, livros para os assentamentos do pessoal docente e da administração, para as actas dos conselhos de instrucção e de concurso, para

registro da correspondencia e para actas de exames dos pilotos e machinistas que não frequentaram a escola.

Art. 94. Nenhum machinista de 2ª classe poderá ser admittido a exame para tirar a carta de primeiro, sem ter pelo menos um anno naquella classe, como machinista em viagem.

Art. 95. O candidato a machinista de 1ª classe requererá o exame ao director, que mandará submittel-o ás provas necessarias, de accordo com o programma annexo, depois de ter elle pago a taxa de 16\$, que será cobrada em estampilhas.

Este pagamento será feito depois de deferido o requerimento, e nelle o secretario collocará e inutilizará as estampilhas.

Art. 96. Os candidatos a carta de piloto e a de machinista, que não houverem cursado a escola, são obrigados a prestar exames de todas as materias do curso respectivo e o pagamento da taxa de 20\$ por anno, e só serão admittidos a exame os candidatos maiores de 20 annos.

Art. 97. Os exames a que se refere o artigo anterior constarão de prova escripta e oral, com excepção dos exames praticos, que só terão prova oral.

Art. 98. O exame para machinista de 1ª classe só terá prova oral, excepto no que for exigido sobre desenho, de accordo com o respectivo programma.

Art. 99. Nenhum candidato a carta de machinista de 2ª classe, que não for alumno da escola, poderá ser admittido a exame, nos termos do art. 96, sem provar que trabalhou durante 300 dias em officinas, sendo a terça parte desse tempo na de ajustado.

Essa pratica poderá ser adquirida em officinas particulares ou nos arsenaes da Republica, e será provada com certidão ou documento equivalente. Os candidatos a carta de piloto que não forem alumnos da escola deverão provar que tem seis mezes, pelo menos, de viagem em navio de vela.

CAPITULO XIX

Disposições transitórias

Art. 100. As disposições do art. 96 só entrarão em vigor quatro annos depois da execução do presente regulamento.

Art. 101. Durante quatro annos, contados da data da execução deste regulamento, os candidatos a carta de piloto ou de machinista de 2ª classe, cujo exame oral será feito de accordo com o programma annexo. Os exames oraes para machinistas de 2ª e 1ª classe serão feitos de accordo com os programmas annexos.

Art. 102. Nenhum cidadão será admittido aos exames de que trata o artigo anterior sem provar que é maior de 20 annos e que pagou a taxa de 16\$, cobrada pelo modo marcado no art. 95.

Art. 103. Além do exigido pelo artigo precedente, o candidato a carta de machinista de 3ª classe deverá provar que tem o tempo de officina marcado no art. 99, e do modo estabelecido no mesmo artigo. Igualmente devem satisfazer os candidatos a carta de piloto as exigencias do dito art. 99, na parte lhe for referente.

Art. 104. Nenhum machinista de 3ª classe será admittido a exame de machinista de 2ª classe sem provar que pagou a taxa estabelecida pelo art. 95 e que tem um anno de viagem como machinista.

Art. 105. Para o exame de machinista de 1ª classe serão observadas as disposições dos arts. 94 e 95.

Art. 106. A prova escripta dos exames de machinistas con tará de: Machinista de 3ª classe — Um trecho dictado, com o fim de provar que o candidato escreve corrente e correctamente o portuguez; calculos numericos sobre as quatro operações fundam-ntaes da arithmetica sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, e complexos; systema metrico decimal, cubagem do carvoeiro de forma regular; machinista de 2ª classe — o mesmo que para o machinista de 3ª classe e mais cubagem do carvoeiro de forma irregular; calculos relativos a valvulas de segurança; machinista de 1ª classe — o mesmo que é exigido para os machinistas de 2ª e 3ª classe e mais: redacção de um relatório sobre objecto de serviço ou parte do estado de uma machina e do seu funcionamento durante uma viagem, cujo enunciado será dado pela commissão examinadora; calculo de interpretação de um diagramma de indicator; traçado graphico de uma peça de machina destinada á execução.

A prova escripta do exame de piloto será exclusivamente pratica.

Art. 107. Os exames oraes dos machinistas limitar-se-hão a questões de maior e immediata applicação pratica, de accordo com os programmas annexos.

Art. 108. Os actuaes machinistas de 1ª, 2ª e 3ª classes para melhorar de classe ficam sujeitos ás disposições dos arts. 94, 99, 102, 103, 104, 105 e 106 do presente regulamento.

Art. 109. Enquanto não houverem escolas de machinistas pilotos em outros estados, os candidatos a carta de machinista e de piloto prestarão exames nos arsenaes de marinha da Republica, de accordo com este regulamento. As commissões examinadoras compor-se-hão do inspector, como presidente, e do director das officinas de machinas e de um ajudante do inspector, para os exames de machinista; e de dous ajudantes do inspector, e na falta destes de dous officiaes da armada, convidados pelo inspector, para os exames de piloto. As certas serão remettidas á secretaria do Estado para serem assignadas pelo ministro da marinha.

Art. 110. Na Capital Federal, os exames de machinistas e pilotos continuarão a ser feitos como até hoje, observadas as disposições dos arts. 94, 99 e 102 a 108.

Art. 111. Per occasião da execução do presente regulamento o governo nomeará os professores sem dependencia de concurso.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 20 de abril de 1893.— Custodio José de Mello.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará

EMPREGOS	VENCIMENTOS		TOTAL
	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	
5 Professores	2:000\$000	1:500\$100	3:500\$100
1 Professor de desenho	1:600\$000	800\$400	2:400\$400
1 Instructor de machinas	1:200\$000	1:200\$000	2:400\$000
1 Secretario	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 Porteiro	666\$666	333\$334	1:000\$000
2 Serventes		720\$000	720\$000

Capital Federal, 20 de abril de 1893.— Custodio José de Mello.

PROGRAMMA PARA OS EXAMES PRATICOS DOS MACHINISTAS

Machinistas de 3ª classe

Estudo das machinas a vapor, tanto maritimas como locomoveis ou fixas;

Nomenclatura de todos os orgaos de cada tipo de machinas, modo do funcionamento dos mesmos orgaos;

Definição de cav. llo-vapor; força nominal; força indicada;

Distribuição do vapor; utilidade e limites das expansões;

Condensação por contacto e por injeção; condensadores;

Propulsores; recuo; passo da helice; utilização do força propulsora; coëfficiente de utilização em relação a área da secção immersa; coëfficiente de utilização em relação ao deslocamento;

Preceitos que devem ser observados quer para a conservação das machinas, quando em repouso, quer para a boa direcção, quando em movimento;

Avarias que se podem dar em uma machina; quaes as mais frequentes; quaes as que podem ser reparadas com os recursos ordinarios de bordo; quaes as providencias que, em geral, devem ser tomadas na eventualidade de avaria; modo de fazer as reparações;

Bombas, encanamentos, valvulas e torneiras; seu uso e emprego;

Lubrificantes;

Descrição dos principaes tipos de caldeiras em uso quer a bordo, quer em terra; seus accessorios; preceitos para a boa conservação das caldeiras; cuidados attinentes á alimentação, extracção e enrustação; emprego do zinco como anti-calcareo; utilização dos geradores ou poder de vaporização;

Ebulição tumultuosa ou revolução nos geradores; causas determinantes destes phenomenos; meios de evital-os ou impedil-os;

Explosões, causas desses terriveis accidentes, meio de evital-os;

Regras para a boa alimentação dos fogos; preceito concernente ao registro das chaminés, depois do extinctos os fogos;

Avarias que se podem dar com frequencia nas caldeiras, meios de reparal-as;

Mamómetros, seu uso e emprego, graduação destes instrumentos;

Combustão, tiragem natural e tiragem forçada;

Indicadores, seu uso e emprego;

Cubagem das carvoeiras;

Escolha de combustiveis;

Consumo de combustivel por hora e por cavallo indicado;

Precauções a tomar para evitar a combustão expantanea do carvão nas carvoeiras; meios de evitar sua propagação;

Instrumentos proprios para apreciar o grão de concentração da agua nas caldeiras;

Salinómetros, saturómetros ou pesa-saes, quaes os mais empregados, descrição e emprego;

Valvulas de segurança, calculos e exemplos relativos ás mesmas;

Processos praticos mais empregados para alinhar uma machina;

Machinista de 2ª classe

Diversos empregos das machinas a vapor; principio fundam. nial das mesmas;

Definição das machinas de duplo e simples effeito;

Principio das machinas atmosphericas; erupção;

Pressão do vapor durante a expansão; vantagens e inconvenientes da expansão: expansão fixa ou natural e expansão variavel; classificação dos orgaos de expansão variavel, quanto ao proprio orgão e quanto ao movimento dos mesmos; vantagens e inconvenientes das diferentes especies de expansão variavel; expansão pelo systema Wolf; machinas de triplice e quadrupla expansão; vantagens e inconvenientes das mesmas;

Classificação dos aparelhos a vapor empregados na navegação, sob os pontos de vista da pressão do vapor com que traba-

ham, do modo porque este é utilizado, da transmissão do movimento do embolo ao eixo motor, da posição dos cylindros, e, finalmente, da especie do p.ulsor empregado; vantagens e inconvenientes das machinas consideradas sob cada um destes pontos de vista;

Distribuidores de vapor ao cylindro; classificação e regulamento dos mesmos;

Co-ro: avanço, angulo de calagem, angulo de avanço;

Condensação, condensadores, seu fim principal, vantagens e inconvenientes dos empregados a bordo;

Manómetros: seu uso e emprego, graduação quaes os mais empregados;

Vacuo absoluto, vacuo effectivo;

Metaes mais empregados nas construcções das machinas;

Avarias nas machinas e modo de remedial-as;

Differentes maneiras de exprimir a força das machinas, cavall-vapor, força nominal, força indicada ou absoluta, força real ou effectiva, formulas e calculos referentes as mesmas;

Indicador de pressão de Wath, tipos de indicad. res mais uzados, descrição detalhada, uso e principio dos mesmos;

instalação do aparelho segundo o systema da machina; precaução antes de usar o aparelho; linha atmospherica e seu traçado; analyse das curvas obtidas pelo indicador; delecção das curvas do indicador ou diagramma da pressão media e os trabalhos sobre o embolo; calcular diagrammas e por elles conhecer os defeitos da machina;

Propulsores empregados na navegação, rodas; elemento-diametro; centro de pressão; velocidade da roda; angulo de entrada e de saída; passo, avanço, recuo; diferentes systemas de rodas; vantagens e inconvenientes correspondentes.

Helice: classificação em relação á natureza da superficie das pás (variadas de helice-s); helice de passo constante e de passo variavel; a disposição das pás sobre a bossa e á ligação com o respectivo eixo; abas ou pás; diametro, passo, avanço e recuo.

Caldeiras: classificação sob os pontos de vista da tensão do vapor; da configuração exterior e da disposição interna; descrição minuciosa das caldeiras em uso; methodos de estagnamento; serventia e manobra das vavulas, torneiras e encanamentos que compoem os accessorios de uma caldeira; vantagens e inconvenientes das diferentes especies de caldeiras; material empregado na sua construcção; instalação a bordo e em terra; quaes as mais usadas; prova hydraulica das caldeiras e modo de realisal-a; conservação das caldeiras; meios de evitar os depositos em geral e particularmente as incrustações; vantagens e inconvenientes dos diferentes meios empregados para esse fim; enchimento das caldeiras; alimentação com agua do mar; extracções continuas e periodicas; accidentes; suas causas e meios de attendel-as; perigo especial dos depositos graxos; medidas a tomar quando a agua desaparece do tubo de vidro; sobre aquecedores; vantagens e inconvenientes dos mesmos; Agua nos cylindros; providencias a tomar; dizer de prompto os reparos que se devem effectuar no caso de avaria total ou parcial;

Trabalho das bombas e quaes as peças da machina e caldeira que soffrem os esforços directos do agente motor;

Conhecer o modo de construcção das diferentes especies de machinas, tanto terrestres como maritimas e d-tallar suas diferentes peças.

Lubrificadores; combustão; tiragem natural; tiragem forçada;

Cubagem das carvoeiras e escolha de combustiveis;

Por a machina em movimento; preparativos da partida; purgação; accecleração e diminuição de marcha; marcha lenta; parada; inversão de marcha;

Instrumentos proprios para apreciar o grão de concentração da agua nas caldeiras;

Salinómetros; saturómetros ou pesa-saes; quaes os mais empregados; descrição e modo de usal-os; meio de construir um pera-sol a bordo; thermometro empregado como pera-sol;

Valvulas de segurança; verdadeiro obj. to das mesmas nos geradores; cuidados que ellas devem ser dissenhados; de quantos podem ser carregados; regras; exemplos e calculos relativos ás mesmas;

Combustão expantanea nas carvoeiras; precauções para evital-a; meios de combater o fogo nas carvoeiras;

Processos empregados para alinhar uma machina;

Machinas electricas e hydraulicas.

Machinista de 1ª classe

O programma para exame de machinista de 2.ª classe e mais:

Fazer um rascunho ou desenho do qual-quer peça principal de machina, de modo que esse rascunho ou desenho com as dimensões marcadas nelle, possa servir para a construcção da peça;

Calcular valvulas de segurança; o esforço do corpo da caldeira; os estayes e modo de cravação dos arrebites;

Calcular as proporções que devem guardar entre si as diferentes peças de uma machina; os esforços de tracção, tracção e flexão em barras de ferro cylindricas, e as de tracção e flexão nas rectangulares, com pesos dados;

Verificação e alterações necessarias na distribuição do vapor pelas valvulas divisoras, indicando quaes as diferenças produzi-las nos diagrammas rectificação e verificação da parallelismo dos meios e modo de acertal-os.

Combustiveis diversos, sua escolha; poder vaporizador;

Limpeza das caldeiras, fornallhas e chaminés; precauções a tomar nas paradas, precauções e disposições a tomar por occasião de render o quarto, perdas de calor, causas que podem produzir um aijamento anormal do nivel de agua, medidas a tomar neste caso;

Substituição dos arrebites e parafusos; substituição de uma chapa da caldeira;

Lubrificação e emprego das principaes materias lubrificantes, meios praticos de conhecer si ellas contem acidos ou outras quaesquer substancia sprejudicias ás machinas.

Capital Federal, 20 de abril de 1933.—*Custodiado José de Mello.*

MODELO DAS CARTAS

Carta de machinista de 2ª classe

Republica dos Estados Unidos do Brazil.
Escola de Machinistas e Pilotos do estado do Pará.

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Eu (nome e posto do director) director da Escola de Machinistas e Pilotos do estado do Pará, tendo presente os termos de approvação nos exames das materias do curso de machinas, prestados pelo Sr. _____, natural _____, nascido em _____ de _____ de 18____, ao qual foi conferido, no dia _____ de _____ de 1____, o titulo de machinista de segunda classe de navio a vapor do commercio e industrial, mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o regulamento, a presente carta, afim de poder elle exercer a sua profissão nos Estados Unidos do Brazil.

Belém, em _____ de _____ de 1____

O director da escola O presidente do exame pratico

O secretario da escola

(Logar do fello)

Assignatura do machinista ou piloto

As cartas dos pilotos que houverem cursado a escola, são *mutatis mutandis*, iguaes ás de machinista de 2ª classe.

Carta de machinista de 1ª classe

Republica dos Estados Unidos do Brazil
Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará.

Em nome do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Eu (nome e posto do director), Director da Escola de Machinistas e Pilotos do Estado do Pará, tendo presente o termo de approvação no exame pratico, feito de accordo com o respectivo programma prestado pelo Sr.

, natural

filho de

nascido em de do 1º

ao qual foi conferido no dia de o titulo de machinista de 1ª classe de navios a vapor do commercio e industrial, mandei passar-lhe, em virtude da autoridade que me confere o Regulamento, a presente carta, afim de poder elle exercer a sua profissão nos Estados Unidos do Brazil.

Belém em de de 1º

O director da escola O presidente do exame pratico

O secretario da escola

(Lugar do sello)

As cartas do piloto e de machinistas de 3ª classe, que não curaram a escola, são, *mutatis mutandis*, iguaes ás de machinistas de 1ª classe.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 27 de maio de 1893

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam pagas:

As folhas dos vencimentos do pessoal da Assistência Medico-Legal de Alienados, relativos ao mez de fevereiro ultimo, na importancia de 5:708\$325.

As contas:

De 440\$, de carvão Cardiff fornecido em fevereiro ultimo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, á Bibliotheca Nacional;

De 8:902\$440, das despesas feitas em fevereiro ultimo, pelo director geral interino da Assistência Medico-Legal de Alienados;

De 7:942\$, de fornecimentos feitos, nos mezes de abril ultimo e maio corrente, ao Hospicio Nacional de Alienados.

De 12:063\$699, da despesa feita durante o mez findo, com o material da Casa de Detenção;

Para que a quantia de 6:393\$864, proveniente do desinfecções praticadas em navios no lazareto da Ilha Grande, e recolhida ao Thesouro Federal pelo inspector geral de saude dos portos, seja alli escripturada como renda eventual, arrecadada no exercicio corrente.

— Declarou-se ao mesmo ministerio, que a quantia que deve ser annullada nas despesas da verba—Casa de Detenção—do exercicio em vigor, é de 391\$ e não de 371\$, como foi mencionado no aviso n. 1881 do 16 do corrente;

— Remetteu-se á Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, relativa á concessão de um credito

na importancia de 257:889\$726, para occorrer ás despesas com os serviços de assistência medico-legal de alienados, a cargo deste ministerio.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 22 de maio de 1893

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando urgentes providencias no sentido de ser a Alfandega de Santos habilitada com o credito já pedido por aviso n. 958 de 2 do corrente para occorrer ao pagamento dos vencimentos da guarnição do cruzador *Centauro*, visto que por telegramma diz o commandante desse navio ainda não se achar concedido o mesmo credito áquella alfandega, e ponderando que é inconveniente e affecta a disciplina militar a demora desses pagamentos.

—Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando o fornecimento as flotilhas do Rio Grande do Sul e do Alto Uruguay de todo o fardamento necessario ás respectivas guarnições, com esquadrião de inverno, comunicando, sem demora, á Secretaria de Estado que as peças do fardamento precisas para aquelle fim, que não existirem no mesmo commissariado.—Communicou-se ao Quartel General.

—A' Contadoria, declarando que foi deferido o requerimento em que Lino José de Carvalho Cuha, ex-escrevente do hospital de marinha da capital, pede continuar a contribuir para o monte-pio dos funcionarios publicos.

—Ao Ministro da Fazenda, solicitando expedição de ordens para que seja á Alfandega de Porto Alegre concedido o credito de 1:475\$0'6 para pagamento dos honorarios e rações que competem ao carpinteiro de 1ª classe invalido Eduardo Manoel Gomes, referente ao periodo decorrido de 16 de fevereiro a fim de dezembro deste anno, sendo este credito levado á conta das verbas «Companhia de Invalidos» e munções de boca.—Communicou-se ao inspector da Alfandega de Porto Alegre e á Contadoria.

—Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando, á vista da reclamação do commandante da flotilha do Rio Grande do Sul, sobre a demora de pagamentos mensaes ás guarnições dos navios da mesma flotilha, que haja de expedir as necessarias ordens no sentido de ser fielmente executado o disposto na circular n. 71 do Ministerio da Marinha, de 22 de dezembro de 1890.—Communicou-se ao Quartel General;

Pedindo providencias urgentes no sentido de serem expedidas novas ordens á Alfandega do estado do Maranhão, para satisfazer o pagamento para o qual foi solicitado o credito de 10:600\$, por conta da verba—Balisamento de portos—do exercicio de 1892, para attender-se ao referido pagamento por conta do exercicio corrente.—Communicou-se á alfandega e a capitania do porto daquelle estado;

Solicitando expedição de ordens para serem as competentes estações de fazenda no estado do Rio Grande do Sul habilitadas com o credito de 2:009\$, por conta da verba «Corpo de marinheiros nacionaes» do actual exercicio para attenderem ás despesas que forem feitas com a acquisição de roupas para o inverno pelos commandantes das flotilhas do Rio Grande do Sul e do Alto Uruguay.—A' Contadoria communicou-se a expedição deste aviso.

—A' Contadoria, autorizando o pagamento da quantia de 15\$600, ao jornal *O Fieiro* proveniente de publicações mandadas fazer pela mesma contadoria no mez de abril ultimo.

—Ao Commissariado Geral da Armada mandando entregar a Appollinaria Rosa de Jesus o espolio deixado pelo carpinteiro de 1ª classe Mauricio Fernandes, seu filho.

—Ao ministro de Estado das relações exteriores, accusando recebimento dos avisos sob ns. 21, 22 e 23 do 17 e 18 do corrente, remettendo: dous exemplares da relação official

dos navios de guerra e mercantes da Alemanha com os signaes distinctivos; 30 exemplares da relação da 26ª edição dos navios de guerra e mercantes da Austria-Hungria, e os ns. 11 e 15 da publicação *Nachrichten für Seefahrer* para 1893—Remetteram-se os ultimos á Bibliotheca Naval e os outros á Repartição da Carta Maritima.

—Ao 1º secretario do Senado, devolvendo, sancionados pelo Vice-Presidente da Republica, o autographo do decreto do Congresso Nacional abonando para todos os effectos as faltas dadas pelo lente da Escola Naval capitão de fragata Dr. João Nepomuceno Baptista, desde 11 de abril de 1892 até á data em que apresentou-se á mesma escola.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, approvando a resolução que tomou a respeito dos operarios, de que trata em officio n. 123, devendo, porém, seus vencimentos serem pagos pelo total da quota que foi distribuida ao mesmo estado para a verba —Arsenales— por aviso de 27 de dezembro de 1892.

—Ao capitão do porto do estado de Santa Catharina, declarando que não é conveniente fazer-se a cobertura da ponte alli em construção porque, tendo sido a mesma calculada para resistir a pressões verticaes, não parece prudente submettel-a a esforços transversaes.

—Ao capitão do porto do estado de S. Paulo, transmittindo os papeis relativos á proposta que fazem Maillet House & Comp. tendente a sanificar o porto da cidade de Santos e melhorar o serviço de carga e descarga de mercadorias, afim de que, sobre a mesma, preste informações.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 25 de maio de 1893

A' Inspectoria da Alfandega do estado da Bahia, declarando, para os fins convenientes, que ao capitão Francisco Emilio Paes Brretteo deve se fazer carga da quantia de 132\$300, proveniente de passagens desse estado ao da Parahyba, que lhe foi concedida por conta deste ministerio e a que não tinha direito.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Matto Grosso declarando, para os fins convenientes, que ao 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, addido á mesma delegacia e em commissão no lugar de almoxarife do Arsenal de Guerra, Felipe de Campos Camacho, deve ser abonada, a contar do principio do corrente exercicio, a differença entre o vencimento annual de 2:209\$, que ora percebe e é pago pelo Ministerio da Guerra, e o de 2:340\$ marcado para o referido logar.

—Ao commandante do Collegio Militar, declarando, para os fins convenientes, que o nome do menor que, por aviso de 2 do corrente, se mandou matricular nesse collegio, como alumno externo gratuito, é Otto Caminha e não João Pedro Caminha, como foi mencionado no dito aviso;

—A' Intendencia da Guerra, mandando fazer acquisição no mercado desta capital, do instrumental para a banda de musica do 1º batalhão de engenharia, cujo fornecimento já foi determinado a essa intendencia.

—A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude onde lhe convier, ao 2º cadete do 3º batalhão de infantaria José Borges, que se acha á disposição do commando da escola militar desta capital;

Classificando no 31º batalhão de infantaria o tenente João Camillo da Silva Seixas, ultimamente promovido;

Transferindo para o 21º batalhão de infantaria o tenente do 31º da mesma arma José Maria Silveira dos Santos.

—Mandando:

Declarar ao commandante da Fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro, em additamento á portaria de 22 deste mez, que a intimação de que trata a mesma portaria deve ser feita ás embarcações que houverem salido, a contar do 13 do corrente, dos portos

da França considerados suspeitos de cholera-morbus e comprehendidos entre o de Morlain, no mar de Mancha, e o de Saint Michel, em L'Herm, no Oceano Atlantico, e bem assim que as providencias já adoptadas são mantidas com relação aos navios procedentes do porto de Lorient, que se acha inficcionado;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar desta capital o soldado do 1º regimento de cavallaria Esuperio Hygino de Moraes Machado, e do da do estado do Ceará o 2º cadete do 5º batalhão de artilharia Cyriaco Pereira Espinheiro.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Dia 26

Ao Sr. ministro da fazenda :

Remettendo, afim de que se digne tomar em consideração, os requerimentos em que Honorina Alves da Fontoura Cunha, Francelina da Silva Camara e Maria Amalia Peres do Albuquerque, pelem que sejam remettidas para a Alfandega de Porto Alegre os seus titulos de meio soldo e montepio, como viúvas de officiaes do exercito, afim de que possam alli ser pagas dessas pensões.

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas as seguintes contas :

A A. J. Peixoto de Castro, na importancia de 790\$200 ;

A Azevedo Alves, Carvalho & Comp., na de 4:673\$542 ;

A Antonio da Costa Miranda, na de 160\$;

A B. W. Moss, Filhos & Gaspar, na de 252\$407 ;

A Companhia Industrial do Brazil, na de 4:330\$276 ;

A Fonseca, Corrêa & Comp., na importancia de 2:817\$800 ;

A Invencivel — Companhia Manufactureira de Calçados, na de 10:800\$000 ;

A Loureiro, Ferreira, Moura & Comp., na de 154\$690 ;

A Rodrigo Vianna, na de 693\$000 ;

A Vicente da Cunha Guimarães, na de 234\$000 ;

A Vasconcellos, Mendonça & Comp., na de 9:780\$360 : e

A Vieira de Carvalho, Filho & Torres, na de 5:106\$166, provenientes de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos militares, no corrente exercicio.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 27 de maio de 1893

Communicou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonização, para seu conhecimento e devida execução, que, no requerimento do Barão do Serro Azul, sobre cujo pedido informara a mesma repartição em officio de 12 de abril ultimo, foi lavrado o seguinte despacho—Mantenho o despacho anterior e determino que se faça a ultima intimação.

—Declarou-se á mesma inspectoría que, em referencia ao pedido de pagamento feito por João Pedro Irmão & Comp. relativo ao fornecimento de medicamentos á hospedaria de imigrantes em Pinheiros, foi autorizada a sua effectividade; e recommendou-se que para tal fornecimento seja aberta concorrência publica, para ser o mesmo contractado com quem mais vantagem offerecer ao Estado.

—Communicou-se á Inspectoria da Alfandega de Santa Catharina que foram requisitadas as providencias necessarias para ser paga a D. Theresa Christina Railway Company, limited, por conta da verba—Terras—a quantia de 19\$220, visto ser essa importancia liquida devida áquella companhia, segundo informação do respectivo delegado de terras.

—Declarou-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonização que foi autorizada a indemnização de 1:153\$400, de despesas miúdas feitas pela referida repartição durante o ultimo trimestre decorrido, e bem assim determinou-se que, a contar de 24 do corrente, seja supprimida a gratificação concedida ao continuo Affonso Soares Pinto e mantida a do porteiro.

—Recommendou-se á dita inspectoría que providencie afim de que seja a Companhia Agricola e Colonizadora Paraná e Santa Catharina novamente intimada, sob pena de caducidade, a effectuar o deposito da quota para despesas de fiscalização do respectivo contracto de nucleos agricolas, durante o semestre corrente.

—Communicou-se á mesma repartição que providenciou-se para que o engenheiro Guilherme Godfroy fosse satisfeito dos seus vencimentos como fiscal da Empresa Industrial e Colonizadora do Brazil, bem como em relação á passagem de regresso ao mesmo engenheiro e sua familia.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda não ter sido recebida communicação alguma da parte dos membros da commissão de Chicago ácerca do dia da partida de cada um, conforme solicitou o Tribunal de Contas lhe fosse isso declarado.

—Remetteu-se á Camara dos Deputados, para ser tomado na consideração que merecer, o officio em que o director do Jardim Botânico solicitou augmento de vencimentos, para o pessoal da sua repartição,

—Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda um telegramma de negociantes do Piauí, á cerca da cobrança dos impostos afim de ser tomado na consideração que merecer.

—Autorizou-se o director da Bibliotheca Nacional a fornecer ao administrador da Floresta da Tijuca uma collecção da *Flora Brasileira* de Martins das que sobraem da distribuição feita ás bibliothecas dos estados.

—Remetteu-se á Secretaria Internacional da União Protectora da Propriedade Industrial, de Berne, em resposta ao seu officio de 11 de fevereiro ultimo, um exemplar da lei n. 3.129 de 1882, de cujos annexos constam as alterações feitas nas fórmulas das concessões de patentes industriaes, e bem assim communicou-se á referida secretaria esperar o governo desta Republica que o Congresso Nacional, em sua presente reunião, se pronuncie sobre a adhesão do Brazil aos actos da conferencia de Madrid ácerca da propriedade industrial.

Directoria Geral da Vição

Expediente do dia 27 de maio de 1893

Ao 1º secretario do Senado Federal:

Devolvendo, devidamente sancionado, um dos exemplares do autographo da resolução do Congresso Nacional, autorizando ao Poder Executivo a conceder á Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil privilegio para usar e gosar em ramal ferreo no traçado de sua concessão de S. Francisco Xavier ao Commercio;

Devolvendo devidamente sancionado um dos exemplares do autographo da resolução do Congresso Nacional, autorizando ao Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com o respectivo ordenado ao fiel de 4ª classe, engenheiro Eduardo Macedo de Azambuja;

Devolvendo, devidamente sancionado um dos exemplares do autographo da resolução do Congresso Nacional, autorizando ao Poder Executivo a conceder á Companhia Estrada de Ferro Minas e S. Jeonimo, prorogação do prazo para a construção das estradas de ferro de que a mesma é concessionaria.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Directoria Geral da Vição—2ª secção — N. 82 — Rio de Janeiro, 27 de maio de 1893.

Em additamento ao aviso deste ministerio, n. 61, de 7 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que a autorização concedida á Companhia Geral de Melhoramentos no Ma-

ranhão comprehende a redução do material ao seguinte, para inauguração do trafego da linha ferrea de Caxias a Cajazeiras: tres locomotivas typo Mogul, 1 dita Consolidation, 20 carros de mercadorias, quatro ditos de animaes, um dito de passageiros de 1ª classe, um dito de passageiros de 2ª classe, dous ditos mixtos, dous ditos de correio e bagagem, 10 wagonetes para lastro e tres carros abertos e não o que se acha indicio naquelle aviso.

Saude e fraternidade. — A. F. de Paula Souza.—Ao inspector geral de estradas do ferro.

Ministerio das Relações Exteriores

3ª secção — N. 8 — Informações—Consulado Geral do Brazil, na Italia—Genova, 16 de abril de 1893.

Sr. Dr. Antonio Francisco Paula e Souza, ministro de Estado das Relações Exteriores—Cumprindo o disposto no art. 82 do regulamento consular, tenho a honra de apresentar-vos nos mapps incluzos a demonstração de talhada do commercio e navegação entre o Brazil e a Italia septentrional no anno de 1892, e descriminadamente por mezes o movimento emigratorio para o sul do Brazil, effectuado pelo porto de Genova.

Navegação e commercio

Do mappa n. 1 verifica-se que entraram em Genova 65 embarcações procedentes do Brazil, das quaes 16 foram em lastro, explicando o dito mappa a tonelagem, equipagem e valor das expedições de cada porto.

O mappa n. 2, compilado pelo mesmo processo que o de n. 1, trata do movimento das salidas de 141 embarcações pelo porto de Genova, das quaes 39 foram em lastro.

O de n. 3 demonstra os generos importados, representados no valor de liras italianas 13.020.309, de cuja importancia cabe ao café a somma de 12.564.938 e o restante pelos outros generos como cacão, couros secos e salgados, jacarandá, ferros velhos, limagem de жалheiro, etc. etc.

Os preços de venda de nosso café mantiveram-se entre 160 a 190 liras para cada 100 kilogrammas, subindo no ultimo trimestre de 190 a 220 para as qualidades de Santos e de 190 a 210 liras para as do Rio de Janeiro.

Na exportação dos productos italianos, mappa n. 4, vereis o sensivel augmento que se operou durante o anno de 1892, attingindo a importancia de 11.342.299 liras italianas, cabendo os principaes logares aos vinhos, tecidos diversos, massas alimenticias, queijos, carnes ensacadas, azeite doce e marmores.

O mappa n. 5 representa o quadro comparativo do triennio de 1890, 1891 e 1892, competentemente discriminadas as differenças operadas em augmento e diminuição tanto na navegação como no movimento do commercio entre os dous paizes.

Emigração

A emigração para o Brazil ficou quasi suspensa durante o 1º semestre, em confronto dos tres annos anteriores; tendo, porém, a Companhia Metropolitana satisfeito seus debitos para com as companhias italianas que transportam os emigrantes, operou-se no correr do 2º semestre notavel augmento, fechando o anno com um total de 46.493, conforme explica o mappa n. 6.

Finanças italianas

A situação economica e financeira deste paiz, aggravada nos ultimos annos pelos consideraveis armamentos impostos pela triplice alliança, melhorou no decorrer do anno de 1892 devido ás reduções introduzidas no orçamento, notando-se um certo bem estar relativo nos centros agricolas pelas abundantes colheitas de cereaes, seda e vinhos. O cambio sobre a França e Inglaterra fechou a 103 e 26, e o preço dos titulos da renda italiana, que ao terminar do anno de 1891 era de 92 liras, subiu de 96 a 97 ex-dividendo.

Reitero-vos as expressões de minha distincta estima, consideração e respeito.—João Antonio Rodrigues Martins.

N. 1 — Mappa das embarcações que entraram no porto deste Consulado Geral, vindas do Brazil, no anno de 1892

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO EM LIRAS ITALIANAS
		De onde procederam	Onde entraram	Toneladas	Equipagem	
48	Estrangeiras....	Bahia.....	De Genova.....			Liras italianas 923.895
		Victoria.....	» »	89.503	3.416	» » 51.900
		Rio de Janeiro.....	» »			» » 5.203.444
		Santos.....	» »			» » 6.610.257
1	Idem.....	Rio Grande do Sul.....	» »	200	9	» » 140.160
16	Idem em lastro.....	Victoria.....	» »	31.661	1.023	
		Rio de Janeiro.....	» »			
		Santos	» »			
65		Total:.....		124.264	5.078	Liras italianas, 13.020,209

Nota—A embarcação procedente do Rio Grande do Sul era a vela; as demais eram todas a vapor.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Genova, 16 de abril de 1893. — João Antonio Rodrigues Martins, consul geral.

N. 2 — Mappa das embarcações que sahiram dos portos deste Consulado Geral para os do Brazil, no anno de 1892

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO EM LIRAS ITALIANAS
		De onde procederam	Onde entraram	Toneladas	Equipagem	
62	Estrangeiras.....	De Genova.....	Pernambuco.....			Liras italianas 122.491
		» »	Bahia.....			» » 196.770
		» »	Victoria.....	83.211	3.120	» » 9.990
		» »	Rio de Janeiro.....			» » 4.019.572
		» »	Santos.....			» » 6.807.551
2	Idem.....	» »	Rio Grande do Sul.....	384	18	» » 180.025
39	Idem em lastro.....	» »	Victoria.....	75.719	2.989	
		» »	Rio de Janeiro.....			
		» »	Santos.....			
103		Total:.....		164.314	6.127	Liras italianas 11.342.399

Nota — Nas 62 embarcações sahiras com carga são incluídas 2 embarcações a vela, 1 para a Bahia, de Genova, e 1 de Cagliari para Santos; as outras 60 eram todas a vapor. As 2 embarcações sahiras para o Rio Grande do Sul com carga eram a vela.

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil. — Genova, 16 de abril de 1893. — João Antonio Rodrigues Martins, consul geral.

N. 3 — Mappa dos generos importados do Brazil no porto deste consulado geral no anno de 1892

PORTOS	CACAO		CAFE		CHARUTOS		CHIFRES		COUROS SALGADOS		COUROS SECCOS	
	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas
Bahia.....	72.720	112.302	401.940	702.774	25	1.000	560	134			49.946	59.436
Victoria.....			30.000	54.900								
Rio de Janeiro.....			2.863.800	5.203.444							200	338
Santos.....			3.329.400	6.603.850							6.880	15.507
Rio Grande do Sul.....							9.200	2.000	183.000	137.000	720	960
Somma.....	72.720	112.302	6.624.140	12.561.958	25	1.000	9.760	2.134	183.000	137.000	57.746	70.241

PORTOS	CRINA		JACARANDA		FERRO VELHO		LIMALHA DE JOALHEIRO		TAPIOCA		OSSOS		VALOR DA EXPEDICAO DE CADA PORTO EM LIRAS ITALIANAS
	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	
Bahia.....	3.000	9.900	123.614	36.127					1.010	2.222			923.805
Victoria.....													51.900
Rio de Janeiro.....			18.484	5.545	324.000	30.770	2.100	21.000					5.261.097
Santos.....					209.000	20.900							6.640.257
Rio Grande do Sul.....											2.000	200	140.160
Somma total.....	3.000	9.900	142.098	41.672	533.000	51.670	2.100	21.000	1.010	2.222	2.000	200	13.020.300

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—Genova, 16 de abril de 1893.—João Antonio Rodrigues Martins, consul-geral.

N. 4 — Mappa dos generos exportados dos portos deste Consulado Geral para os do Brazil, no anno de 1892

PORTOS	ALHOS E CEBOLLAS		ALPISTE		ANIMAES VIVOS		ARROZ		AZEITE		CARNES ENSACADAS	
	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas
Pernambuco.....			2.000	1.000					4.517	3.800	320	950
Bahia.....									2.151	2.460	345	950
Victoria.....									461	400	35	80
Rio de Janeiro.....	133.166	42.500			2	1.500	6.365	2.030	56.574	56.725	64.752	190.330
Santos.....	7.490	4.500	1.000	900			10.800	6.000	378.706	388.110	147.915	315.065
Rio Grande do Sul.....							36.000	11.500	41.800	12.200	3.193	6.700
Somma.....	139.656	47.000	3.000	1.900	2	1.500	53.165	23.410	484.319	483.705	216.593	544.075

PORTOS	CEREAES		CHAPEÇOS DIVERSOS		COMESTIVEIS		CONSERVAS DIVER-SAS		CORDAS		DROGAS	
	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas
Pernambuco.....	210	200	1.477	9.780							6.501	12.535
Bahia.....			1.529	13.380			88	160			16.145	23.710
Victoria.....							635	560				
Rio de Janeiro.....	71.140	22.300	8.311	69.409	48.645	19.680	42.203	42.845	53.175	65.700	61.655	89.480
Santos.....	10.935	4.725	5.263	47.160	34.379	23.355	146.132	155.235	139.588	147.493	33.753	55.233
Rio Grande do Sul.....							2.302	3.000	2.300	3.300	6.760	5.250
Somma.....	82.285	27.225	16.580	139.729	83.024	42.975	191.360	201.800	195.063	216.498	132.814	186.208

PORTOS	ENXOFRE		FERRAMENTAS		FRUCTAS DIVERSAS		GENÉROS DIVERSOS		INSTRUMENTOS MUSICAES		LICORES	
	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas	Kilogrammos	Liras italianas
Pernambuco.....	9.600	3.600			306	290	2.857	12.670	125	3.500	1.439	1.900
Bahia.....	20.650	5.900	38.657	20.000			9.894	13.750			1.580	2.000
Victoria.....											80	50
Rio de Janeiro.....	59.045	10.400	1.580	3.200	275.138	134.622	180.459	295.537	4.234	10.864	88.656	107.665
Santos.....	2.900	660	1.469	4.850	57.951	32.585	212.920	297.087	555	6.720	224.042	261.750
Rio Grande do Sul.....			25	200	13.050	9.500	1.600	4.000			10.100	10.175
Somma.....	91.595	26.560	41.731	28.250	343.445	176.997	497.73	623.044	4.914	21.084	325.897	383.540

PORTOS	LIVROS		LOUÇA		MANTEIGA		MACHINAS		MARMORES		MASSAS	
	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas
Pernambuc.....			158	100	6.039	12.500			18.700	3.600	27.572	21.706
Bahia.....	640	7.140			5.910	14.310			47.938	19.055	33.154	21.730
Victoria.....					242	400					2.320	1.000
Rio de Janeiro.....	3.782	10.350			104.265	206.538	22.113	39.105	1.411.372	328.140	612.390	417.990
Santos.....	2.820	8.515	4.501	6.136	12.645	24.053	192.110	220.840	683.084	116.410	288.691	200.430
Rio Grande do Sul.....									112.500	12.400	60.900	30.700
Somma.....	7.242	26.005	4.659	6.236	129.101	257.801	214.223	259.945	2.273.594	479.605	1.025.027	693.556

PORTOS	MOVEIS		MUSICA		ORNAMENTOS DA IGREJA		PAPEL		FOSPHOROS		QUEIJOS	
	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas
Pernambuco.....	124	800	105	1.300			7.714	7.480			103	200
Bahia.....	176	780			6	150	17.932	18.785	28	100	188	375
Victoria.....											100	150
Rio de Janeiro.....	28.861	93.575	3.310	18.800	254	3.000	64.557	66.664	7.551	17.145	41.608	85.730
Santos.....	43.072	61.223	155	2.175			36.644	34.190	2.466	4.330	193.363	441.020
Rio Grande do Sul.....							10.500	5.100			230	400
Somma.....	72.233	156.378	3.570	22.275	260	3.150	137.387	132.219	10.045	21.575	235.592	527.875

PORTOS	QUINQUILHARIAS		ROLHAS		ROUPA FEITA		SAL DE CAGLIARI		SEMENTES		TECIDOS DIVERSOS	
	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas
Pernambuco.....					87	300			34	100		
Bahia.....					10	50			200	250	2.696	10.750
Victoria.....												
Rio de Janeiro.....	3.814	19.700	75	300	5.632	25.370			9.836	4.400	242.704	832.915
Santos.....	106	850			8.395	29.850	1.054.000	10.540	1.029	359	60.131	272.780
Rio Grande do Sul.....			2.200	5.000								
Somma.....	3.920	20.550	2.275	5.300	14.133	55.870	1.054.000	10.540	11.099	5.160	314.531	1.116.445

PORTOS	VALORES		VELAS		VINHOS		VALORE DA EXPEDICAO DE CADA PORTO EM LIRAS ITALIANAS	OBSERVAÇÕES
	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas	Kilogrammas	Liras italianas		
Pernambuco.....					37.628	24.180	122.491	Nesta mappa são comprehendidas as seguintes mercadorias em transitio para os seguintes portos: Pará, diversas mercadorias incluídas no mappa geral.... Kil. grs. Liras Mazanhão, idem idem..... 24.297 11.995 Pernambuco, idem idem..... 5 683 5.620 Maceió, idem idem..... 426 1.030 Bahia, idem idem..... 1.898 2.400 Paranaguá, idem idem..... 1.300 1.750 Santa Catharina, idem idem .. 3.104 4.875 Rio Grande do Sul, idem idem .. 921 4.300
Bahia.....			634	600	32.034	20.385	196.770	
Victoria.....					14.987	7.350	9.990	
Rio de Janeiro.....	10	2.000			1.204.069	676.023	4.019.572	
Santos.....	1	2.000	805	1.550	6.622.552	3.588.876	6.807.551	
Rio Grande do Sul.....					112.600	43.750	186.025	
Totales.....	11	4.000	1.439	2.150	8.023.670	4.330.564	11.342.399	Total do transitio, idem idem .. 40.107 38.815

M. 5.—Mapa comparativo da navegação e commercio entre o porto de Genova e diversos portos do Brazil, no triennio de 1890, 1891 e 1892

PORTOS	ANNO—1890						ANNO—1891						ANNO—1892					
	EMBARCAÇÕES ENTRADAS DO BRAZIL		EMBARCAÇÕES SAHIDAS PARA O BRAZIL		VALOR DA IMPORTAÇÃO DO BRAZIL		VALOR DA EXPORTAÇÃO PARA O BRAZIL		EMBARCAÇÕES ENTRADAS DO BRAZIL		EMBARCAÇÕES SAHIDAS PARA O BRAZIL		VALOR DA IMPORTAÇÃO DO BRAZIL		VALOR DA EXPORTAÇÃO PARA O BRAZIL			
	Tonela- das		Tonela- das		Liras		Liras		Tonela- das		Tonela- das		Liras		Liras			
	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero	Numero		
Pará.....	59	100.832	72	89.531	18.750	72	138.534	141	275.491		65	124.364	103	164.314		122.491		
Pernambuco.....	59	100.832	72	89.531	38.220	72	138.534	141	275.491	64.375	65	124.364	103	164.314		196.770		
Bahia.....	59	100.832	72	89.551	3.019.898	72	138.534	141	275.494	1.904.231	65	124.364	103	164.314	923.895	54.900		
Victoria.....	59	100.832	72	89.531		72	138.534	141	275.494	8.800	65	124.364	103	164.314	54.900	9.990		
Rio de Janeiro.....	59	100.832	72	89.531	3.394.467	72	138.534	141	275.494	6.668.489	65	124.364	103	164.314	5.261.097	4.019.572		
Santos.....	59	100.832	72	89.551	3.485.252	72	138.534	141	275.494	4.590.198	65	124.364	103	164.314	6.640.257	6.807.551		
Santa Catharina.....	59	100.832	72	89.531	9.320	72	138.534	141	275.491	31.533	65	124.364	103	164.314				
Rio Grande do Sul.....	59	100.832	72	89.531	324.450	72	138.534	141	275.494	157.210	65	124.364	103	164.314	140.160	186.025		
Diferenças comparativas.....	59	100.832	72	89.531	12.233.387	72	138.534	141	275.494	13.321.661	65	124.364	103	164.314	13.020.309	11.342.399		
						59	100.832	72	89.531	12.233.387	72	138.534	141	275.494	13.321.661	8.348.967		
						72	138.534	141	275.494	13.321.661	65	124.364	103	164.314	13.020.309	11.342.399		
						13	37.702	69	185.963	1.088.274	7	14.170	38	111.180	301.352	2.993.432		

Das diferenças acima resulta que, no anno de 1891, entraram mais 13 embarcações arqueando 37.702 toneladas, comparado com o anno de 1890, e sahiram igualmente mais 69 embarcações arqueando 185.963 toneladas, comparado com o mesmo anno de 1890. Em 1892 entraram sete embarcações de menos, arqueando 14.170 toneladas, e sahiram tambem de menos 38 embarcações, arqueando 111.180 toneladas, comparado com o mesmo anno de 1891.

A importação do Brazil para Genova no anno de 1891, foi superior de 1.088.274 á do 1890; e a exportação, foi tambem superior de 1.182.177. No anno de 1892, a importação do Brazil para Genova foi inferior de 301.352 sobre o anno de 1891, mas a exportação superou de 1.993.432 a do anno anterior.

No anno de 1890, 59 embarcações entraram do Brazil, sendo: 46 com carga e 13 em lastro e sahiram 72 para o Brazil, sendo: 59 com carga e 13 em lastro.

Idem de 1891, 72 ditas idem, sendo: 60 idem e 12 idem, e sahiram 141 idem, sendo: 57 idem e 84 idem.

Idem de 1892, 65 ditas idem, sendo: 49 idem e 16 idem, e sahiram: 103 idem, sendo: 64 idem e 39 idem.

N. 6.—Resumo dos emigrantes partidos do porto de Genova para o Brazil durante o anno de 1892, discriminados pelas companhias que os transportaram e por nacionalidades

MEZES	COMPANHIA LA VELOCE NAV. ITALIANA	COMPANHIA DI NAVIGAZIONE GENERALE ITALIANA	COMPANHIA DI NAVIGAZIONE ITALO-BRAZILIANA	G. GAVOTTI COM DIVER- SAS COMPANHIAS	EMIGRANTES PARTIDOS POR CONTA PROPRIA	TOTAES	ITALIANOS	AUSTRIACOS E OUTRAS NACIO- NALIDADES
Janeiro.....	348	1.467	1.524	2.357	312	6.008	5.904	104
Fevereiro.....	1.110			1.565	273	2.948	2.892	56
Março.....	1.142		858	441	159	2.600	2.526	74
Abril.....	1.241			783	322	2.316	2.274	72
Maio.....	357		256	645	433	1.701	1.687	14
Junho.....	307		341	117	205	970	970	44
Julho.....	874		211	527	444	1.827	1.783	105
Agosto.....	539		659	3.428	444	5.061	4.956	95
Setembro.....	1.081	544	314	1.170	643	3.752	3.657	126
Outubro.....	1.651	815	1.323	1.189	641	5.619	5.493	121
Novembro.....	2.433	685	1.906	1.977	533	7.534	7.413	580
Dezembro.....	1.397	1.467	1.259	1.608	401	6.132	5.552	139
Total do anno, partidos com 109 vapores.	12.471	4.978	8.651	15.607	4.791	46.495	45.107	1.391

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil — Genova, 16 de abril de 1893.—*Jodo Antonio Rodrigues Martins*, consul-geral.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Conselho Municipal

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 29 de setembro de 1892, e por deliberação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra, a presente resolução do mesmo conselho de 17 de abril proximo findo, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os estabelecimentos denominados *book-makers*, só poderão vender bilhetes de apostas denominados *poules*, como as sociedades de corrida, não lhes sendo permitido nenhuma outra especie de jogo.

§ 1.º Cada um destes estabelecimentos fará um depósito de 3:000\$ nos cofres da municipalidade, para garantia das suas transações, e pagará de licença 36:000\$ annuaes em duas prestações semestraes.

As sociedades sportivas pagarão apenas a terça-parte do imposto dos *book-makers*.

§ 2.º Fica expressamente prohibido aos *book-makers*, aos seus agentes e a qualquer particular a venda de *poules* ou outra qualquer transacção relativa á corrida nos prados das sociedades sportivas.

Art. 2.º Os infractores desta lei incorrerão na multa de 200\$ e na reincidência soffrerão a pena de prisão por cinco dias. Quando se verificar que são *book-makers* ou seus agentes, na reincidência perderão a fiança.

Art. 3.º Os estabelecimentos denominados *bellodromos*, *fronides* e quaisquer outros para o divertimento de corridas a pé ou em velocipede e jogos athleticos e de pelotas no caso de terem *poules* pagarão a mesma contribuição dos *book-makers*.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal. (

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85, de 29 de setembro de 1892, e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho de 29 de março proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. prefeito municipal do Districto Federal.

O conselho municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a mandar fazer mediante concorrência publica, os concertos e reparos de que carecem as ruas do Prado e do Matadouro, e os caminhos do Furado e do Sepetiba, no Curato de Santa Cruz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—O presidente do Conselho Municipal, Dr. Antonio Dias Ferreira. (

De conformidade com o que dispõe o art. 21 da lei n. 85 de 29 de setembro de 1892 e por determinação do Conselho Municipal, promulgo e mando que se publique e se cumpra a presente resolução do mesmo conselho de 27 de janeiro proximo passado, visto que dentro do prazo a que a citada lei se refere não foi sancionada nem vetada pelo Sr. Prefeito Municipal do Districto Federal.

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º E' concedida ao Prefeito Municipal, a titulo de representação, a quantia de 1:500\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1893.—Dr. Antonio Dias Ferreira, presidente do Conselho Municipal. (

EDITAÇÃO E AVISOS

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 12

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes disposições e occorrencias:

Promoções e nomeações

Por decretos de 25 do corrente, foram nomeados:

5.º batalhão de infantaria

Tenente-secretario, o tenente Francisco Neves da Silva.

1.ª companhia—Alferes, o cidadão Arthur Napoleão de Queiroz Figueiredo.

4.ª companhia—Capitão, o tenente Emilio Huguet.

Inspeção de saúde

A junta medica, na inspeção de saúde a que se procedeu no dia 25 do corrente, neste quartel general, deu o seguinte parecer a respeito do Sr. official, do inferior, cabo de esquadra e guarda abaixo mencionados:

1.º batalhão de infantaria

2.º sargento, Arthur dos Santos Tavares.—Prompto para todo o serviço.

Guarda, João Carlos Samaniego.—Idem.

4.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel honorario, Amancio Raymundo Martins Mascarenhas.—Incapaz para todo o serviço.

8.º batalhão de infantaria

Cabo de esquadra, Pedro Canlido de Barros.—Prompto para todo o serviço.

Transferencia

Por decreto de 25 do corrente, foi transferido para o serviço da reserva, ficando aggregado ao 4.º batalhão do mesmo serviço, o tenente da 1.ª companhia do 11.º batalhão de infantaria, Joaquim Manoel de Souza Irmão,

Requerimentos despachados

Por este commando superior foi proferido o seguinte despacho no requerimento em que Leandro Bartholomeu Pereira, capitão da 1.ª bateria do regimento de artilharia de campanha, pede quatro mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse.—Indefrido, em vista da informação do corpo (em 26 do corrente).

Dispensa do serviço

Pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores foram dispensados do serviço activo:

O cidadão Antonio Gabriel de Siqueira, qualificado guarda no 3.º batalhão de infantaria, em quanto servir como criado de bordo do contra-almirante Joaquim Antonio Cordovil Maurity (aviso de 24 deste mez);

O 2.º e-cripturário da Caixa de Amortização Antonio José Marques Zúñith Junior, capitão de companhia do 6.º batalhão de infantaria, e o 1.º official da Secretaria de Estado da Industria, Viacção e Obras Publicas, Francisco José Sayão de Calasans Rodrigues, enquanto exercem os respectivos empregos (aviso de 25 do corrente).

Quartel General do commando superior da Guarda Nacional da capital do Estados Unidos do Brazil, 27 de maio de 1893.—Joaquim Mendes Ouyrique Jacques, general de divisão.

Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA EXAME EM OURO PRETO

Tendo permitido o aviso n. 429 de 23 do corrente mez, que sejam admittidos a exame na Escola de Minas de Ouro Preto os alumnos da Escola Polytechnica que, devidamente habilitados, requereram inscrição na época propria e não deram causa á recente suspensão dos trabalhos deste estabelecimento, de ordem do Sr. Dr. director da mesma escola convido os interessados a enviarem a esta secretaria, até 2 do proximo mez de junho os requerimentos declarando de quaes das materias, em que requereram inscrição, desejam prestar exame na referida escola.

Igualmente e commando que, de 3 a 10 de junho vindouro, serão dados, neste e colla, não só os taloes para pagamento das taxas precisas para admissão nos respectivos exames, mas tambem as guias com que os candidatos deverão apresentar-se para esse fim, á directoria da Escola de Minas de Ouro Preto.

Findos os prazos acima indicados, a ninguém será mais permittida inscrição para os alludidos exames.

Secretaria da Escola Polytechnica, 24 de maio de 1893.—o secretario Augusto Sacramento da Silva Diniz. (

Recebedoria

O aliaxo assignado vae proceder ao lançamento para o exercício de 1894 dos impostos predial e industrial e profissões, pelas seguintes ruas: Alto Nizio, Angelica, Augusta, Azamor, Aquidaban, Adelia, Adria, D. Adelaide, B. II, Barcellona, Baltraco, Boa Vista, Borges Monteiro, Claudina, urupity, Christovão Colombo, Conselheiro José Bonifacio, Conselheiro Agostinho, Duque Estrada Meyer, Dr. Joaquim Meyer, Dias da Silva, Dr. Dias da Cruz, Dr. Silva Rabello, Dr. Costa Lobo, Dr. Padilha, D. Pedro, Euzeni, Elvira, Engenho de Dentro, Figueiredo, Fortunato de Britto, Galileu, Gutenberg, Getulio, Hermengarda, Henrique Seid, Izolina, Jacinthia, Leopoldina, Lopes da Cruz, Livramento, Lura, Melina, Manoella Barbosa, Magalhães Costa, Mathews, Maranhão, Miguel Angelo, Miguel Cervante, Magdalena, Major Mascarenhas, Nossa Senhora das Dores, Niemeyer, Oliveira, Oito de Setembro, Pedro Alves Cabral, Piahy, Santos, Sant'Anna, S. Paulo, S. João, S. Braz, Silva, Thereza, Wencoslão e Zeferina, e as travessas Christiania e Conselheiro José Bonifacio.

Previno, portanto, aos Srs. inquilinos para, no acto do lançamento, apresentarem os seus recibos e contractos afim de serem vistos, conforme determina o regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.—O encarregado do lançamento, Gregorio Alves Neves.

4.º DISTRICTO

Relação dos predios lançados para o exercício de 1894, cujos valores cativos tiveram aumentos para deducção do imposto predial.

Rua do Curvello:

N. 5, Marianna Ricarda da Rocha e outro.

N. 9, João Pereira de Lemes.

N. 11, o mesmo.

N. 15, Mathilde e outro.

N. 31, Anna Limpo Teixeira de Freitas.

Sem numero, João Martins Duarte.

Ns. 41 e 43, João Pereira de Lemes.

N. 8, José Lourenço da Costa.

Rua Marinho:

N. 1, João Evangelista de Miranda e outro.

N. 2, João Francisco Corrêa.

Rua do Aqueducto:

N. 5, José Ignacio Vieira do Carmo & Comp.

N. 11, Alfredo de Queir z.

N. 13, Francisco de Castro Alves Magalhães.

N. 23, Agostinho Maria Corrêa de Sá.

N. 37, conselheiro Raymundo Ferreira de Araujo Lima.

Ns. 39 e 41, Teixeira Bastos & Faria.

N. 59, Luiz José da Silva Castro.

N. 61, Elvira Jacinthia de Araujo Dias.

N. 69, Dr. João José M. nte.

N. 71, Barão de Oliveira Castro.

N. 75, Mano S. Pinto.

N. 8, José Antonio da Rocha Junior.

N. 10 e 16, Henry Stephen.

N. 12, Estevão Duarte.

Ns. 21 a 24 Albino Joaquim da Silva.

Ns. 30 a 34, Manoel da Rosa Silveira.

N. 36, João Ignacio da mesma e outro.

N. 38, Antonio da Silveira Bulcão.
Ns. 4 a 46, Rosa Francisca de Moura.
N. 48, José Fernandes Pereira.
N. 60 e 78, Mari Luiza Ponte.
N. 62, Dr. Luiz Pires Garcia.
N. 76, Bernardino Martins de Almeida.
N. 82, coronel Antonio Carlos da Silva Pi-
ragibe.

N. 84, Antonio Dourado.
N. 86, Joaquim e outro.
N. 88, Henrique Augusto Bandeira Ju-
nior.

N. 91, Dr. Fortunato da Fonseca Duarte.
N. 96, José Joaquim Gomes de Souza.
N. 100, Joaquim Fernandes Moreira.
Sem numero, João Antonio d'Avila.
Rua da Lagoinha :
N. 4, Umbelina Castro Monteiro de Souza.
N. 6 A, João Corrêa Vasques.
Sem numero, João Maria de Azeredo
Castro.

N. 12, João de Souza Pereira Turco.
Ladeira do Meirelles :
N. 1, José Joaquim Lopes.
N. 2, Alexandre Lasserre.
N. 6, Luiz Baptista Garnier.
N. 10, José Francisco Ribeiro da Silva.
Ns. 12 a 12 C, João Pereira Cardoso.

Rua Fonseca Guimarães :
N. 3, Joaquim Alfredo Ferreira Leite.
N. 7, André Henrique Brianthe.

Rua Oliveira Rosario :
N. B 1, Antonio Fercandes Santos Arcos.
N. D 1, Francisco Augusto Coelho da Silva.
N. 2, Alfredo Prisco Barbosa.

Rua do Triumpho :
N. 2, Felix Santos Vianna.
Sem numero, Martinho José Corrêa da
Veiga.

Rua dos Junquillos :
N. 1, José Gomes de Paiva e Silva.
- Rua Mauá :
N. 17, José da Costa Nunes.
N. 2, José Martins de Andrade.
N. 6, João Antonio de Avila.
Rua Constante Jardim :
N. 3, Maria Francisca Torres Martins
Costa
N. 8, Dr. Luiz Pires Garcia.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de maio
de 1893.—O encarregado do lançamento, João
Rodrigues Lins.

9º DISTRICTO

*Relação dos prédios que soffreram aumento no
valor locativo para a deducção do imposto
predial no anno de 1894*

Rua Barão de Guaratiba :
N. 15, Joaquim da Costa Branco.
Rua do Cattete :
N. 144, Rodrigo Delphin Pereira.
Rua Henrique de Sá :
N. 11, José Jannuzzi.
N. 13, J. J. da França Junior.
N. 15, 17, 19 e 21, José Augusto Laranja.
N. 27, José Baptista dos Santos.
N. 14, José Botelho Ayrosa de Carvalho.
Rua Silveira Martins :
N. 13, Candida Leopoldina Xavier Ferreira.
N. 15, Celina Souza de Canindé Jobim.
N. 4, Catalina Moreno Jimenez.
N. 6, Antonio da Silva Moreira e outra.
N. 8, Francisco José de Souza Guimarães
N. 10, Dr. Antonio Cardo o Silva.
N. 12, Dr. Afonso de Souza Teixeira de
Carvalho.

N. 28, Dr. Antonio Gomes Guerra Aguiar.
N. 32, Antonio Furtado Barcellos.
N. 42, Francisco José de Souza Guimarães.
N. 44, Dr. Pedro Borges Leitão.
N. 48 e 50, Dr. João Antonio Barcellos.
N. 54 (I a XI), Guilhermina Lisboa Schi-
midt.
N. 56, a mesma.
N. 78 e 80, Josephina de Paula Fonseca.
N. 84, Umbelina Constança Pereira Bar-
bosa.

N. 94, Fernando Augusto da Rocha.
N. 98, Adelia Ribeiro Moreira.
Rua Ferreira Vianna :
N. 1, José de Oliveira Gomes.
Ns. 7, 9 11, Manoel Teixeira da Silva
Cotta.

N. 21, João Manoel de Barros.
Ns. 6 e 6 A, José Baptista d's Santos.
N. 10, Francisco Lucio Suguet.
Rua Buarque de Macedo :
N. 1, Mariano de Castilho e outros.
N. 13, Dr. José Maria Souza Fernandes.
N. 23, Augusto José Ribeiro de Freitas.
N. 37, Manoel José Rodrigues Dantas.
N. 45, Antonio José Lopes de Araújo.
N. 49, José Afonso Guimarães.
N. 57 e 59, Antonio José Alves da Veiga.
N. 2, Julio, menor.
N. 4, Osvaldo, menor, filho de Carlos
Coeiho Antão.
N. 6, Melchhiades Maria de Sá Freire.
N. (II a VI), Bernardina de Senna Portu-
gal.

N. 10 (II a VI), a mesma.
N. 18, Francisco Cardoso de Paiva.
Ns. 20, 22 e 24, Domingos José Ferreira da
Veiga.

N. 28, Dr. José Maria de Souza Fernandes.
N. 32, João Baptista da Fonseca.
N. 34, Luiza Gonçalves Bastos.
N. 42, Dr. Antonio Monteiro Barbosa da
Silva.

N. 50, José Cardoso Pereira.
N. 52, o mesmo.
N. 56, Carlota Rosa de Viterbo Lobo.
Rua Dr. Corrêa Dutra:

N. 1, Joanna Thereza de Carvalho.
N. 3, Dr. José Antonio Rodrigues.
N. 11, Joanna Thereza de Carvalho.
N. 19, Eduardo da Cunha Guimarães.
N. 23 (XII, XVI e XXII), Manoel Marinho
da Silva.

N. 25, Henrique Antonio Alves de Car-
valho.
N. 27, Angelica Joaquina Pereira de Car-
valho.

N. 45, Dr. Honorio Gomes de Paiva Cou-
tinho.

N. 53, João Baptista da Fonseca.
N. 55, Antonio Alves da Cruz.
N. 59, Maria, menor.
N. 61, Domingos José Gomes Brandão.
N. 63, Miguel Dantas Gonçalves Pereira.
N. 67, Manoel Ignacio Gonzaga.
N. 69, José Baptista de Souza Castellões.
N. 71, Antonio Ribeiro Chaves.
N. 2, Visconde de Figueiredo.
N. 6, Joanna Thereza de Carvalho.
N. 8, Santa Casa de Misericórdia.
N. 20, Narciso Candido de Souza Brandão.
N. 26, Maria Fernandes de Jesus Carvalho.
N. 36, Carolina Thereza de Carvalho.
N. 44, Maria Carolina Pacheco Garcia.
N. 48, Elisa Augusta de Amorim Carrão.
N. 56, Dr. Antonio Augusto de Carvalho
Monteiro.

Rua Pinheiro :
N. 1, Didimo Agapito da Veiga.
N. 17, Antonio Gomes do Castro.
N. 19 e 21, Manoel Joaquim Pimenta Vel-
lozo.

N. 23, José Vicente Estruch e outros.
N. 25, Domingos dos Santos Pinto.
N. 6, Manoel José da Rosa.
N. 14 A, João Gonçalves Fernandes.
N. 14 C, Eduardo Pfeiffer.
N. 14 D, Antonio Ferreira Neves.
Travessa Santa Christina :
S. n. 1, Laura Cortines Laxe.
N. (II e III), Domingos Custodio do Al-
meida.

Travessa Barão de Guaratiba :
N. I 1, Matheus Lourenço de Azevedo.
N. D 1, Manoel Soares da Silva.
N. E 1, Manoel de Souza Cruz.
N. F 1, João Manoel Alves.
N. 3, Manoel Silveira de Andrade.
N. 3 A, O mesmo.
N. 5, Avelino Ferreira.
N. 2 C, Manoel Pereira Pinto.
N. 6, Joaquim José de Faria.
N. 10, Manoel Machado Linhares.

Travessa Carlos de Sá :
N. 2, Francisco José da Silva,

Largo da Gloria :
N. 3, José Antonio da Rocha Junior.

Ladeira da Gloria :
N. 1, Barão da Cruz Alta.

Ns. 17 e 19, Rodrigo Delphin Pereira.
N. 16, Irinandade de N. S. da Gloria.

N. 20, Eugenio Marques de Hollanda.

Ladeira do Russell :
N. 1, Alfredo e Frederico, menores.

Sem numero, Amancio Carneiro de Cam-
pos.

Sem numero, Francisco Antonio de Abreu.
Sem numero, Antonio Gonçalves Pereira
Gabizo.

Beco do Riach :
N. 6, João Nascimento Guades.

O lançador, J. J. dos Santos Ramos.

13º DISTRICTO

O encarregado do lançamento, abaixo as-
signado, faz publico, para conhecimento dos
interessados, que vae proceder ao lançamento
dos impostos predial e de industrias e pro-
fissões para o exercicio de 1894 nas seguintes
ruas e praça :

Ruas : Luiz Barbosa, Barão de Cotagipe,
Barão de S. Francisco Filho, Bezerra de Me-
nezes Boulevard Villa Izabel, Conselheiro
Autran, Conselheiro Paranaguá, Costa Pe-
reira, D. Elisa, D. Rita, Dr. Silva Pinto,
Duque de Caxias, Felipe Camarão, Jorge
Rudge, Oito de Dezembro, Petrocoshino, Ru-
fino de Almeida, Visconde de S. Vicente. Sen-
nador Corrêa, Senador Corrêa de Oliveira,
Senador Nabuco, Souza Franco, Theodoro da
Silva, Torres Homem, Visconde de Abaeté,
Visconde de S. Vicente, Visconde de Santa
Izabel.

Praça Sete de Março.
Outrosim, pede aos Srs. inquilinos e ar-
rendatarios que, na forma do regulamento em
vigor, tenham presentes os respectivos reci-
bos, contractos de locação ou qualquer outro
documento que possa instruir o serviço do
lançamento.

Recebedoria da Capital Federal, 27 de maio
de 1893.—O encarregado do lançamento,
João Gomes Vieira Guimarães.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspector
geral do serviço sanitario, faço publico que
se acha aberta na secretaria desta repartição,
por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a in-
scrição para preenchimento das vagas de um
medico e dous pharmaceuticos do corpo de
saude da armada

Repartição do Corpo Sanitario da Armada,
25 de abril de 1893.—Dr. Antonio d'Alba Cor-
rêa de Carvalho, medico de 1ª classe, capitão
de fragata graduado, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

*Venda de grande quantidade de ferro velho
e camas de ferro velhas*

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra
chefe do Commissariado Geral da Armada,
faço publico que, em virtude do aviso n. 742
de 1 do mez proximo findo, acha-se esta repa-
rtição autorizada a vender grande quantidade
de ferro velho fundido e batido e camas de
ferro velhas, para o que recebem-se propostas
em carta fechada até ao dia 30 do corrente.

Os pretendentes podem examinar os refe-
ridos artigos no deposito deste commissariado
e devem nas suas respectivas propostas dar
preços ás camas por unidade e ao ferro por
kilogramma.

Commissariado Geral da Armada, 15 de
maio de 1893.—Luiz de Santa Catharina Ba-
ptista, secretario.

Contadoria Geral da Guerra**CONCURRENCIA**

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exército, na capital, aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 14 de junho futuro, para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, aos corpos de guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande, e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência.

Contadoria Geral da Guerra, 26 de maio de 1893.—*Carlos Correia da Silva Lage.*

Intendencia da Guerra**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vasconcellos, Mendonça & Comp., Vieira do Carvalho Filho & Torres, Emilio de Barros & Comp., A Invencível—Companhia Manufatureira de Calçado, J. P. da Cunha Pinto e Antonio Almeida Costa são convidados a comparecer na secretaria desta repartição a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 14 de abril proximo findo; incorrendo na multa de 5 % aquelle que não o fizer até ao dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar

Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Viação**

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas se faz publico que até á 1 hora da tarde de 2 de junho proximo vindouro, receber-se-hão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio para o contracto do serviço de reboque nos portos de Itapemerim e Benevente, no estado do Espirito Santo, de conformidade com as clausulas que se seguem:

I

O contractante ou empresa que se organizar para o serviço de reboques nas barras de Itapemerim e Benevente obrigam-se a fazer o serviço sem interrupção nos pontos indicados.

II

Os reboques serão prestados a toda embarcação de vela ou a vapor que os solicitarem.

III

As embarcações que solicitarem reboque e não se utilizarem, serão obrigadas ao pagamento da taxa de tonelage.

IV

A taxa do reboque será de 500 réis por tonelada metrica, tanto na sahida como na entrada.

V

No caso de guerra, sedição ou outro motivo de força maior, poderá o governo lançar mão dos vapores, pagando posteriormente a indemnisação que for ajustada.

VI

O contractante obriga-se a fazer o serviço effectivo nas barras de Benevente e Itapemerim por meio de lanchas ou pequenos vapores da força de 20 cavallos no maximo.

VII

Só por motivo de força maior poderá ser interrompido o serviço de reboque e, si a interrupção exceder a seis mezes, caducará o presente contracto.

A subvenção sómente será devida pela effectividade do serviço do reboque.

VIII

O contractante obrigar-se-ha ao transporte gratuito das malas pelo meio mais rapido e seguro para as cidades de Itapemerim, Anchieta e Cachoeiro.

A empresa fará tambem gratuitamente nos dous portos o serviço de desembarque de imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual e suas respectivas bagagens.

IX

Os navios serão nacionalizados brasileiros e isentos de quacsquer direitos de transferencia, propriedade e matricula.

X

Os vapores serão vistoriados de seis em seis mezes.

XI

O contractante remetterá semestralmente ao governo, por intermedio do fiscal, informações do estatísticas sobre o serviço a seu cargo.

XII

O governo auxiliará o contractante com a subvenção annual mais vantajosa ao Estado, paga em prestações mensaes vencidas, mediante attestado do fiscal, que será o capitão do porto do respectivo estado.

XIII

Da subvenção mensal deuzir-se-ha 50\$ para pagamento da gratificação do fiscal do serviço, bem como das multas em que incorrer.

XIV

O contractante incorrerá nas multas de 100\$ a 1.000\$ conforme a gravidade do caso pelas faltas que commetter no desempenho do presente contracto.

As multas serão impostas pelo fiscal com recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XV

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O presente contracto vigorará pelo prazo que se convencionar segundo a concorrência, e será contado do dia em que der começo ao serviço.

Directoria Geral de Viação, 3 de abril de 1893.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Exm. Sr. ministro, faço publico que, de accôrdo com a determinação do art. 6º, n. 1, da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, recebem-se nesta Directoria Geral, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, propostas para o arrendamento da Horta Viticola e estação Phylloxera situada na freguezia da Penha, nesta capital, com grande plantação de videiras das diversas variedades americanas, casa para residencia, encanamentos para irrigação etc.

As propostas apresentadas deverão observar as seguintes condições:

I

O arrendatario obriga-se a fornecer ao governo durante o tempo do contracto, que será de tres annos, mudas de videira já enraizadas e de um anno pelo preço de 300 réis cada uma, pagas as despesas de transporte e encaixotamento pelo destinatario das mesmas mudas.

II

O arrendatario obriga-se a receber e cumprir ordens do governo acerca da fiscalisação das videiras importadas do extrangeiro, a fim de evitar a introdução do *phylloxera*, e a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem requisitadas pelo governo sobre a viticultura.

III

Obriga-se ainda o arrendatario a conservar o vinhedo mestre existente na Horta Viticola, até o termo final do contracto, e a não fazer quacsquer serviços ou bemfeitorias sem previo accordo com o governo. No caso de effectuarem-se taes serviços ou bemfeitorias, ficarão incorporados ao proprio nacional, por mais que lhe augmentem o valor, sem ter o arrendatario, em caso e tempo algum, direito de reclamar qualquer indemnisação por elles.

IV

O preço minimo do arrendamento será de 2.400\$, pagos em duas prestações por anno, de 1.200\$ cada uma, que será recolhida ao Thesouro Nacional até 15 de janeiro e 15 de julho de cada anno.

Para fiel garantia da execução do contracto o arrendatario depositará no Thesouro a importância de 2.000\$000.

V

O arrendatario só poderá usar do proprio nacional para os fins conforme a legislação em vigor, não o destinando a outros que possam ocasionar a sua ruina ou pôr em risco a sua conservação.

VI

A falta de cumprimento de qualquer destas condições dará ao governo o direito de rescindir o contracto.

Nesta Directoria serão prestados quacsquer esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

Directoria Geral da Industria, 24 de maio de 1893.—O director geral, *Thomas Wallace da Gama Cochranz.*

E. de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIAS PARA ARRENDAMENTO DOS COMPARTIMENTOS NO EDIFICIO DA ESTAÇÃO CENTRAL E DE ENTRE RIOS, DESTINADOS A RESTAURANTES**

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que nos dias 5 e 6 de junho proximo futuro, a meio-dia se receberão propostas, no dia 5, para o arrendamento do compartimento no edificio da estação central, e no dia 6 para o de Entre-Rios, destinados a restaurantes, para uso dos viajantes, segundo as bases para os contractos que devem ser assignados e se acham á disposição dos concorrentes, nesta secretaria.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e seus fladores, preços do arrendamento e das refeições.

Os proponentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo suas propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas assignadas e fechadas com indicação das moradas respectivas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de maio de 1893.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da villa de S. José dos Pinhães, no estado do Paraná.

A taxa para os telegrammas expedidos desta capital á referida estação é de \$210 por palavra.

Capital Federal, 27 de maio de 1893.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, director interino.

Inspectoria Geral das Terras e Colonisação**REPARTIÇÃO CENTRAL**

Faz-se publico para conhecimento dos interessados, que, por ordem do Sr. ministro, acha-se aberta na Repartição das Terras e Colonisação, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição, devendo os interessados apresentar os seus

esquecimentos instruído com certidão de habilitação, provendo ter 21 annos de idade e competente fidejussão.

O concurso, que terá lugar em um dos dias do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento que baixou com o decreto n. 603 de 26 de julho de 1890.

Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado em concurso das seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal, devendo, outrossim, provar ter pelo menos 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.

Repartição Central das Terras e Colonisação, 9 de maio de 1893.—*Julio Xavier da Silva Moura*, chefe interino da 1ª secção. (.)

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Sant'Anna que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de maio e terminará no dia 31 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de maio de 1893. — O director, *Antonio Trovão*. (.)

Escola Normal

De ordem do Sr. Dr. director communico aos Srs. paes de alumnos da aula de applicação, que ficam suspensas por alguns dias os trabalhos dessa aula, attenta a necessidade do se reorganizar o serviço desta escola, reorganisação motivada pela passagem do curso desta escola para o periodo das 9 ás 2 horas da tarde.

Serretaria da Escola Normal, 27 de maio de 1893. — O secretario, *Afonso Augusto Costa*. (.)

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da Companhia Brasileira de Calçado abaixo descriptos, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes as suas secções, sob as penas da lei.

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Brasileira de Calçado, e em virtude da distribuição do conselho presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, foi-lhe apresentada a petição, com distribuição, do teor seguinte: « Ilm. o Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Companhia Brasileira de Calçado, representada por seu presidente, que os accionistas constantes da lista junta estão incurso na disposição e sanção dos arts. 33 e 34 do regulamento n. 434 de 4 de junho de 1891, por terem deixado de fazer as suas entradas nos prazos e forma estatuidos nos seus estatutos, art. 10 § 2º, e para que se faça effectivo o direito da supplicante nos termos dos referidos artigos se faz preciso que sejam citados os supplicados por editaes e firmados prescripta, e assim pede que distribua esta e designado o juiz da instrução, se proceda à citação requerida, que será accusada

na Audiencia sob pena de revelia e em tal. E R. M. Rio, 24 de maio de 1893.—O advogado *Américo de Menezes*, *Alfredo de Azevedo*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: Ao Dr. Miranda, Rio, 5 de maio de 1893.—*Silva Mafra*. Sobre o que foi proferido o seguinte despacho: Distribuida e autoada, notifique-se por edital publicado por 10 mezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, Rio, 5 de maio de 1893.—*Miranda*.—Distribuição: Distribuida a Domingos, sem 5 de maio de 1893.—*J. Conceição*.—A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Henrique Gonçalves da Motta, possuidor de 30 acções, realison 8 entradas, deve uma, 100\$000; Henrique Cunha Porto, 10 acções, realison seis entradas, deve tres, 600\$; Francisco Lemos Ferreira de Souza, 5 acções, realison oito entradas, deve uma, 100\$000; Ignacio Marecos de Moura, 5 acções, realison 7 entradas, deve duas, 200\$; João Teixeira Carvalho Junior, 5 acções, realison 7 entradas, deve duas, 200\$; Francisco Jo é da Silva Rocha, 5 acções, realison 8 entradas, deve uma, 100\$; Marcos Block, 25 acções, realison 7 entradas, deve duas, 1:000\$; Cabral & Comp., 10 acções, realison 6 entradas, deve tres, 60\$; Pereira & Bernarles, 10 acções, realison 8 entradas, deve uma, 200\$; Joaquim Ferraz Rego, 20 acções, realison 8 entradas, deve uma, 400\$; Sommano 125 acções, 4:000\$. Devem mais os juros da mora.—Rio, 2 de maio de 1893.—*A. Marcenles*. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 200 réis. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia de que, dentro do prazo de um mez que correrá da primeira publicação deste edital, são obrigados a satisfazerem a Companhia Brasileira de Calçado as entradas que se acham devendo, correspondentes ás suas acções, visto não terem feito por occasião da respectiva chamada, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados 10 vezes no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da companhia supplicante, e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de maio de 1893. E eu, Antonio Lopes Domingos, escriptivo, o subscrevi. — *Afonso Lopes de Miranda*. (.)

CAMARA COMMERCIAL

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas abaixo descriptos da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do mesmo prazo, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Industrial de Calçado foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: — Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—A Companhia Industrial de Calçado, representada pelo seu presidente, vem requerer a V. Ex. a intimação dos subscriptores de acções que não realisaram parte das suas entradas, a despeito de convidadas pela imprensa por varias vezes para o fazerem, afim de ser por sentença declaradas em commisso as acções dos retardatarios, tudo nos termos da legislação em vigor; e para que assim se faça a companhia supplicante requer a publicação

de editaes pela imprensa durante o dia de terminação em lei—Pede deferimento. — R. M. — Rio, 25 de abril de 1893.—O advogado, *Dr. Ivo Augusto de Moura Carijó*. Está uma estampilha de \$200 inutilizada. Despacho: Ao Dr. Montenegro, Rio, 27 de abril de 1893.—*Silva Mafra*.—Despacho: D. A. Notifique-se.—Rio, 27 de abril de 1893.—*Montenegro*.—Distribuição. D. a Corte Real em 27 de abril de 1893.—*J. Conceição*.—Réplica. Exmo. Sr.—A supplicante requer a V. Ex. se digne de mandar que o escriptivo no passar os editaes elimine da relação os nomes de Henrique Ribeiro Gonçalves Braga, Jorge Conceição e Rodolpho das Chagas Andrade, visto terem solvido seus compromissos, fazendo suas entradas; outrossim, requer para que o capital já pago pelos accionistas remissos reverta em beneficio do fundo social da companhia, caso não haja compradores das acções. — E. R. M. Despacho: Elimine-se. Rio, 28 de abril de 1893.—*Montenegro*.—Da relação dos accionistas em atraso consta o seguinte: Antonio Augusto de Carvalho, devedor da 3ª a 6ª prestações de 10 % de 50 acções, 5ª e 6ª de 75 ditas, 6ª de 280 ditas e a 9ª e 10ª de 1147, menos 1/2 na importância de 35:500\$000; Antonio Teixeira Rodrigues, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 150 ditas, 3:00\$000; Antonio de Paula Mello Barreto, 6ª prestação sobre 10 acções e 9ª e 10ª sobre 15 ditas, na importância de 500\$000; Adelia Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 15 acções, 300\$000; Anna Ribeiro Moreira, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 800\$; Alvaro de Queiroz Capplonch, 6ª prestação de 25 ditas e 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 1:300\$; Banco de Credito Publico, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco Auxiliario, 9ª e 10ª prestações de 150 ditas, 3:000\$; Banco Territorial e Mercantil de Minas, 9ª e 10ª prestações de 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Banco de Credito Real do Brazil, 9ª e 10ª prestações de 30 ditas, 600\$; Custodio Olivio de Freitas Ferraz, 6ª prestação de 20 ditas e 9ª e 10ª de 30, 1:000\$; Costa, Irmão & Soares, 9ª e 10ª prestações de 75 ditas, 1:500\$; E. P. Lacerda, 9ª e 10ª prestações de 10 % sobre 37 ditas, menos meia dita, 700\$; Guilherme Machado de Moura, 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; Guimarães Moutinho & Comp., 9ª e 10ª prestações de 10 % de 30 ditas, 600\$; José Pastorino, 6ª de 25 ditas, 9ª e 10ª de 37 ditas, menos meia dita no total de 1:200\$; José Pedro Alves, 9ª e 10ª prestações de 15 ditas, 300\$; João Baptista de Carvalho, 9ª e 10ª prestações de oito ditas e mais meia dita, 200\$; Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, 6ª prestação de 50 ditas, 9ª e 10ª de 75 ditas, 2:500\$; J. Sardinha de Araujo Guimarães, 9ª e 10ª de 38 ditas e mais meia dita, 80 \$; Manoel Cardoso da Silva, 9ª e 10ª prestações de 188 acções e mais 1/2 acção, 3:800\$000; Pinto, Braga Alves & Comp., 6ª de 50 acções, 9ª e 10ª de 75, tot. 12:500\$000; Dr. Miguel Archanjó da Silva, 9ª e 10ª prestações de 150 acções, 3:000\$000. Da mesma relação constam as acções de Antonio Augusto de Carvalho, que se acham caucionadas em diversos estabelecimentos. Em cumprimento do despacho proferido na petição neste transcripta, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Industrial de Calçado para, dentro do prazo de 30 dias, que se são contados da data da publicação deste, effectuarem o pagamento das suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão por sua conta e risco e o mais na forma da lei. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no lugar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de abril de 1893. E eu, Francisco de Borja de Alencar, Corte Real, escriptivo, o subscrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. (.)